



**PLANO DE EMERGÊNCIA A  
DERRAMES DE HIDROCARBONETOS  
E OUTRAS SUBSTÂNCIAS NOCIVAS  
DO PORTO DO FORNO**

**ANEXO 01  
TABELAS DE DECISÃO E LISTAS DE  
PROCEDIMENTOS PARA DERRAMES**

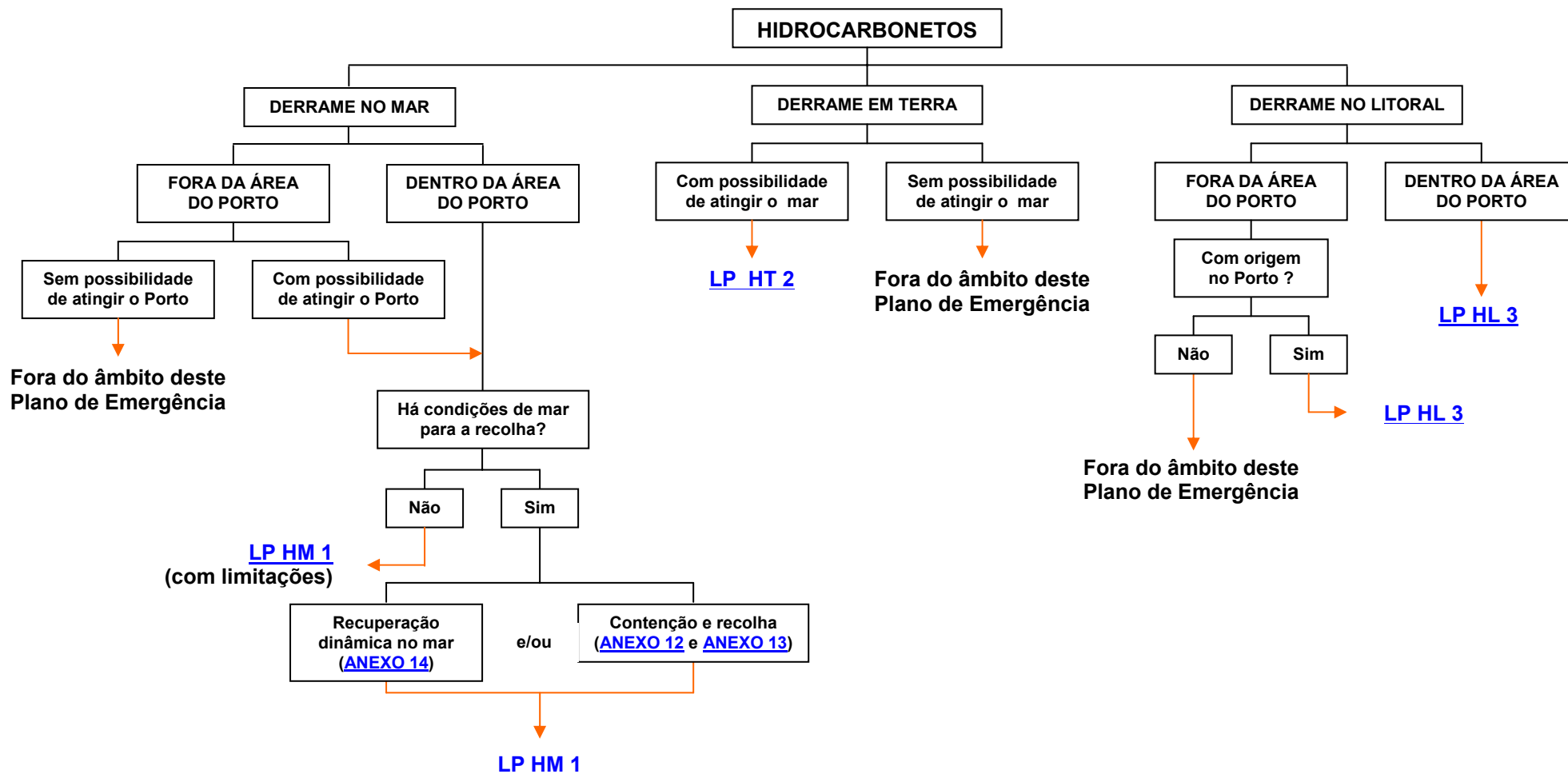
## ÍNDICE

<b>TABELAS DE DECISÃO (TD)</b> .....	<b>4</b>
TD 1 - INTERVENÇÃO EM DERRAMES DE HIDROCARBONETOS.....	4
TD 2 - INTERVENÇÃO EM DERRAMES DE SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS A GRANEL .....	5
TD 3 - INTERVENÇÃO EM PERDAS DE MERCADORIAS DO CÓDIGO IMGD.....	6
<b>LISTA DE PROCEDIMENTOS</b> .....	<b>7</b>
LP HM 1 DERRAME NO MAR DE HIDROCARBONETOS EM ÁREA DE JURISDIÇÃO DA COMAP (MAS FORA DA ÁREA DO PORTO), OU FORA DELA SE HOUVER POSSIBILIDADE DE A ATINGIR .....	7
LP HT 2 DERRAME EM TERRA DE HIDROCARBONETOS COM POSSIBILIDADE DE ATINGIR O MAR.....	11
LP HL 3 DERRAME NO LITORAL DE HIDROCARBONETOS EM ÁREA DE JURISDIÇÃO DA COMAP, OU FORA DELA SE A ORIGINOU .....	14
LP QM 4 DERRAME NO MAR DE SUBSTÂNCIAS IDENTIFICADAS COMO PERIGOSAS A GRANEL (EXCETO HIDROCARBONETOS) EM ÁREA DE JURISDIÇÃO DA COMAP, OU FORA DELA SE HOUVER POSSIBILIDADE DE A ATINGIR.....	14
LP QM 5 DERRAME NO MAR DE SUBSTÂNCIAS IDENTIFICADAS COM PERIGOSAS A GRANEL (EXCETO HIDROCARBONETOS), IDENTIFICADAS COMO NÃO APRESENTANDO PERIGO PARA O PESSOAL, EM ÁREA DE JURISDIÇÃO DA COMAP, OU FORA DELA SE HOUVER POSSIBILIDADE DE A ATINGIR .....	14
LP QM 6 DERRAME NO MAR DE SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS NÃO IDENTIFICADAS A GRANEL (EXCETO HIDROCARBONETOS), EM ÁREA DE JURISDIÇÃO DA COMAP, OU FORA DELA SE HOUVER POSSIBILIDADE DE A ATINGIR.....	14
LP QL 7 DERRAME NO LITORAL DE SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS AGRANEL (EXCETO HIDROCARBONETOS), IDENTIFICADAS COMO NÃO APRESENTANDO RISCO PARA O PESSOAL, EM ÁREA DE JURISDIÇÃO DA COMAP, OU FORA DELA SE A ORIGINOU .....	14
LP QL 8 DERRAME NO LITORAL DE SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS AGRANEL (EXCETO HIDROCARBONETOS), IDENTIFICADAS COMO APRESENTANDO RISCO PARA O PESSOAL, EM ÁREA DE JURISDIÇÃO DA COMAP, OU FORA DELA SE A ORIGINOU .....	14
LP QL 9 DERRAME NO LITORAL DE SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS NÃO IDENTIFICADAS A GRANEL (EXCETO HIDROCARBONETOS), EM ÁREA DE JURISDIÇÃO DA COMAP, OU FORA DELA SE A ORIGINOU .....	14
LP QL 10 EMBALAGENS OU CONTENTORES NÃO IDENTIFICADOS, AFUNDADOS NA COLUNA D'ÁGUA, OU FLUTUANDO EM ÁREA DE JURISDIÇÃO DA COMAP .....	14
LP EM 11 EMBALAGENS OU CONTENTORES AFUNDADOS OU NA COLUNA DE ÁGUA, DA 1ª CLASSE COMARCK, EM ÁREA DE JURISDIÇÃO DA COMAP .....	14

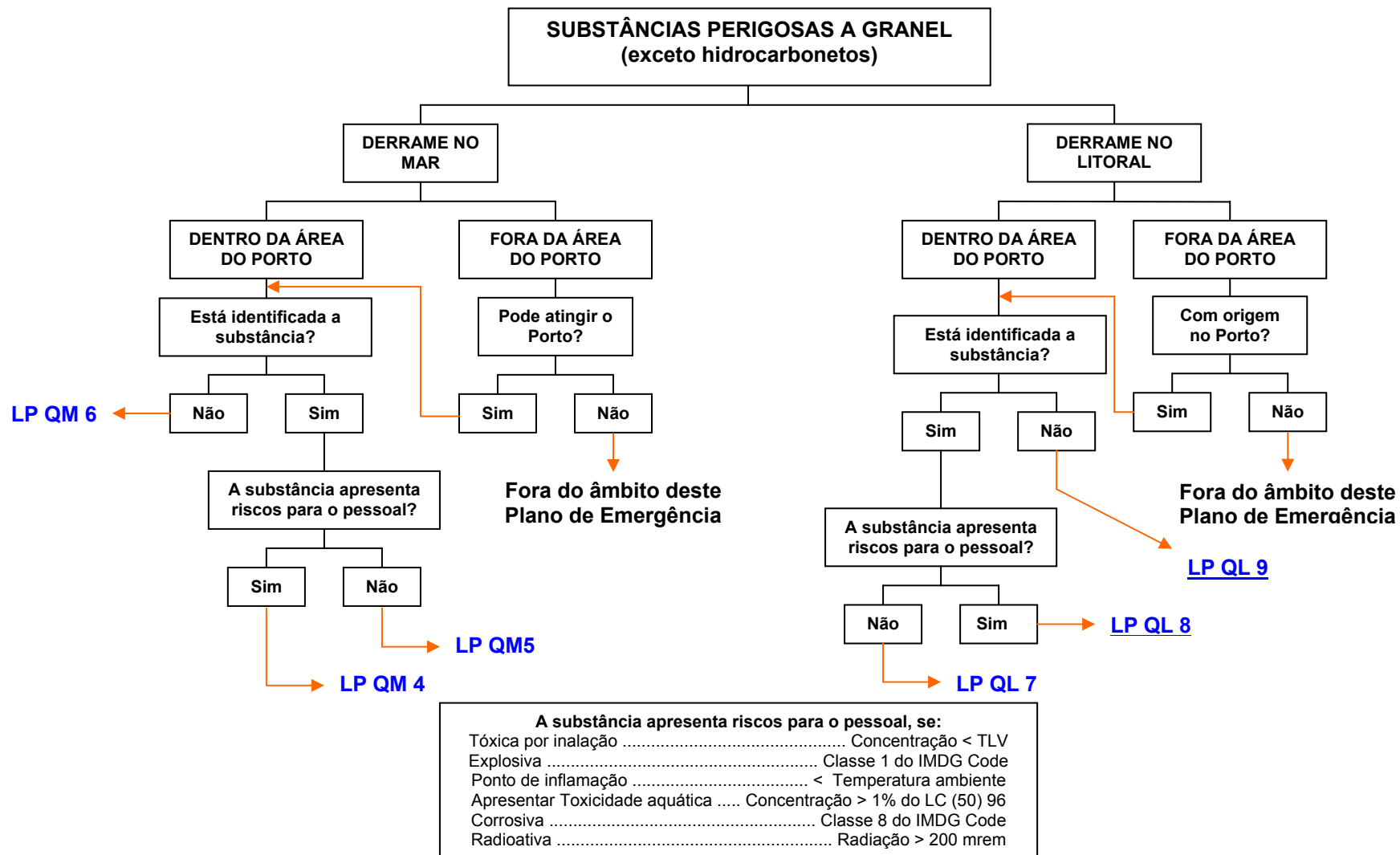
LP EM 12	EMBALAGENS OU CONTENTORES AFUNDADOS OU NA COLUNA DE ÁGUA, DA 2ª CLASSE COMARCK, EM ÁREA DE JURISDIÇÃO DA COMAP .....	14
LP EM 13	EMBALAGENS OU CONTENTORES FLUTUANDO, DA 2ª CLASSE COMARCK, EM ÁREA DE JURISDIÇÃO DA COMAP .....	14
LP EM 14	EMBALAGENS OU CONTENTORES FLUTUANDO, DA 1ª CLASSE COMARCK, EM ÁREA DE JURISDIÇÃO DA COMAP .....	14
LP EM 15	EMBALAGENS OU CONTENTORES FLUTUANDO, DA 3ª CLASSE COMARCK, EM ÁREA DE JURISDIÇÃO DA COMAP .....	14
LP EM 16	EMBALAGENS OU CONTENTORES, DA 3ª CLASSE COMARCK E NÃO IMDG, FLUTUANDO MAS NÃO CONSTITUINDO PERIGO PARA A NAVEGAÇÃO, EM ÁREA DE JURISDIÇÃO DA COMAP .....	14
LP EL 17	EMBALAGENS OU CONTENTORES NO LITORAL IDENTIFICADOS COMO CONTENDO SUBSTÂNCIA PERIGOSA, EM ÁREA DE JURISDIÇÃO DA COMAP .....	14
LP EL 18	EMBALAGENS OU CONTENTORES NO LITORAL IDENTIFICADOS COMO CONTENDO SUBSTÂNCIA NÃO PERIGOSA, EM ÁREA DE JURISDIÇÃO DA COMAP .....	14
LP EL 19	EMBALAGENS OU CONTENTORES NO LITORAL IDENTIFICADOS COMO CONTENDO SUBSTÂNCIA NÃO IDENTIFICADA, EM ÁREA DE JURISDIÇÃO DA COMAP .....	14

TABELAS DE DECISÃO (TD)

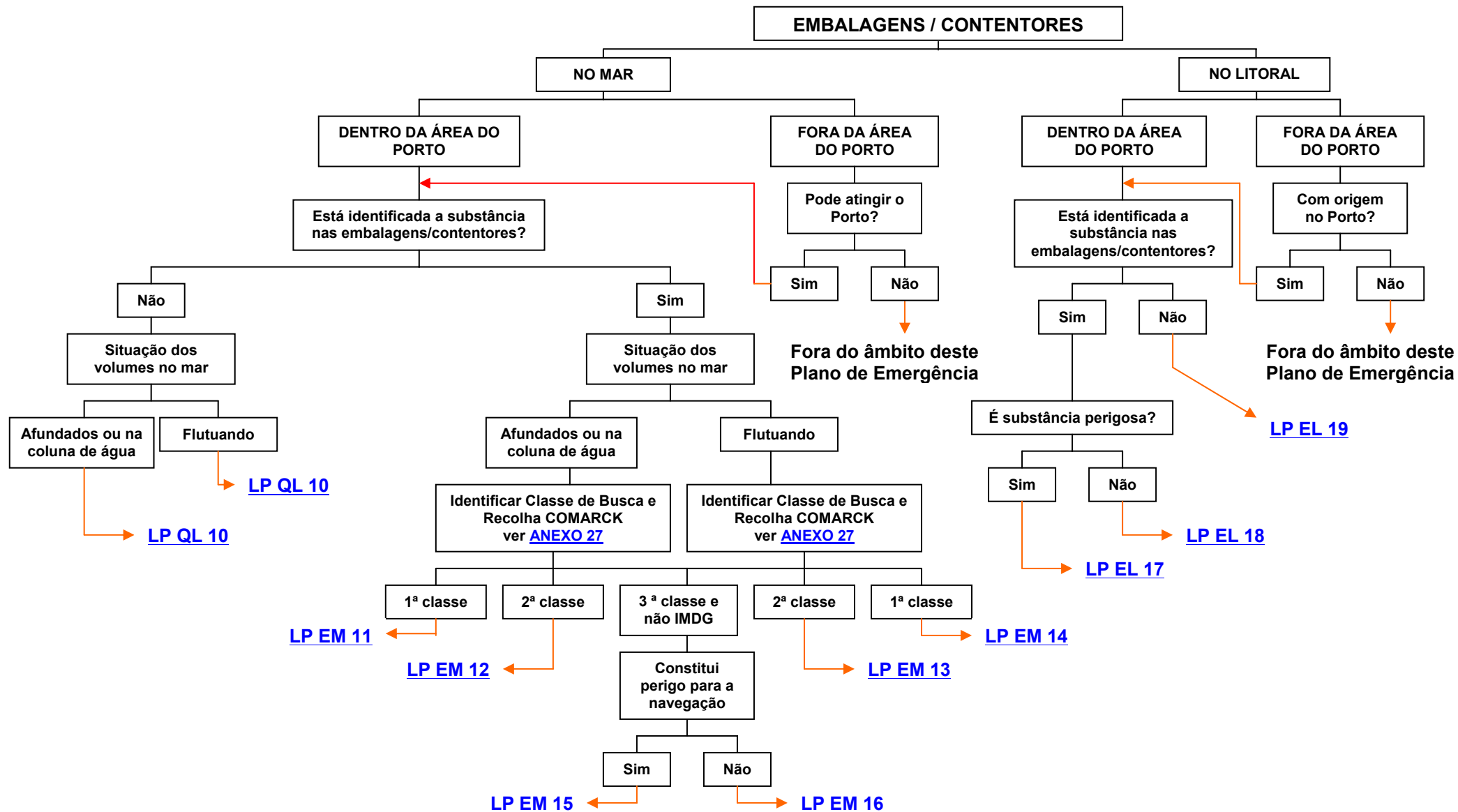
TD 1 - INTERVENÇÃO EM DERRAMES DE HIDROCARBONETOS



## TD 2 - INTERVENÇÃO EM DERRAMES DE SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS A GRANEL



## TD 3 - INTERVENÇÃO EM PERDAS DE MERCADORIAS DO CÓDIGO IMDG



## LISTA DE PROCEDIMENTOS

### LP HM 1 DERRAME NO MAR DE HIDROCARBONETOS EM ÁREA DE JURISDIÇÃO DA COMAP (MAS FORA DA ÁREA DO PORTO), OU FORA DELA SE HOVER POSSIBILIDADE DE A ATINGIR

#### ALERTA

##### **Encarregado da Sala de Controle**

O Encarregado da Sala de Controle, face ao alerta de um derrame de hidrocarbonetos, deverá seguir os seguintes procedimentos:

**P0** Iniciar Formulário de Registro

Deverá ser iniciado o registro de todos os acontecimentos e eventos, permitindo haver um registro histórico das medidas adotadas e o responsável por cada medida. (ver Modelo III no [ANEXO 28](#))

**P1** Recebimento da denúncia:

Em sendo o comunicado recebido de ligação externa:

- Solicitar nome, endereço e telefone de quem está fazendo o comunicado.
- Obter informações referente ao local e extensão da área atingida
- Obter informações referente ao produto (odor, cor, etc.) de forma a permitir uma identificação preliminar
- Anotar horário do recebimento da informação

Em sendo o comunicado recebido de funcionário ou colaborador da COMAP:

- Registrar o nome do funcionário ou colaborador
- Anotar horário do recebimento da informação

**P2** Informar da ocorrência o [Chefe do CCO](#).

**P3** Avisar o [Chefe do CLOI](#), ou o seu substituto, para se deslocar ao local do derrame, como observador, para avaliar a situação, determinar quantidade de produto no mar ([ANEXO 07](#)) e área e modo de espalhamento (ver [ANEXO 08](#) e [ANEXO 09](#)).

##### **Chefe do CCO**

O Chefe do CCO deverá:

**P4** Decidir, de acordo com as informações recebidas do observador enviado ao local do derrame, e tendo em conta a gravidade da ocorrência por uma das seguintes decisões:

- Não efetuar ações de intervenção e manter o derrame sob observação;
- Ativar o Plano de Emergência.

- P5** Propor ao [Diretor do Plano de Emergência](#), a ativação do Plano de Emergência.
- P6** Propor ao [Diretor do Plano de Emergência](#), a interdição à navegação, de uma zona perigosa no mar.
- P7** Acionar o alarme de incidente de derrame de hidrocarbonetos.  
O Chefe do CCO, ou seu substituto, após tomar conhecimento da ocorrência, deverá acionar o alarme de início de emergência e convocar os grupos do organograma.
- P8** Determinar a quantidade e trajetória do vazamento (ver [ANEXO 07](#), [ANEXO 08](#) E [ANEXO 09](#))
- P9** Mandar recolher uma amostra do produto, caso não saiba a origem do derrame (ver [ANEXO 10](#)).

### **Diretor do Plano de Emergência**

*O Diretor do Plano de Emergência deverá:*

- P10** Fazer comunicação inicial do incidente ao IBAMA, à FEEMA, à Defesa Civil e à ANP – Agência Nacional do Petróleo, conforme modelo I do [ANEXO 28](#).
- P11** Fazer comunicação inicial do incidente à Agência da Capitania dos Portos, conforme modelo II do [ANEXO 28](#), informando a situação e a ativação do Plano de Emergência da COMAP contra derrames de hidrocarbonetos e outras substâncias líquidas perigosas, e solicitando a interdição à navegação, de uma zona definida, bem como a elaboração de avisos aos pescadores e navegação, conforme os casos. (Catalogo ver [APÊNDICE 11](#))

### **AÇÕES DE INTERVENÇÃO**

#### **Chefe do CCO**

*O chefe do Centro de Coordenação de Operações deverá:*

- P12** De acordo com a Tabela de Decisão [TD1](#) – INTERVENÇÃO EM DERRAMES DE HIDROCARBONETOS NO MAR, coordenar as ações de intervenção, proceder à obtenção dos meios necessários e coordenar as ações logísticas.

No caso do incidente envolver uma, ou mais, embarcação(ões) acidentada(s), o Chefe do CCO deverá manter-se atualizado sobre as estratégias de salvamento da(s) embarcação(ões).

- P13** Anular ou reduzir o vazamento (procedimento no local do incidente)  
Providenciar para que seja anulado ou reduzido o vazamento através da utilização de meios de tamponamento.
- P14** Efetuar as operações necessárias à proteção das áreas sensíveis indicadas no Mapa de Sensibilidade Ambiental a Derrames de Hidrocarbonetos, localizado no [APÊNDICE 02](#), que estiverem ameaçadas, de acordo com as prioridades estabelecidas, ou de outras, que as condições de momento aconselharem. (ver [ANEXO 11](#), [ANEXO 12](#) e [ANEXO 16](#))
- P15** Comunicar à todos os envolvidos nas operações de intervenção as medidas de



socorro e proteção da fauna que deverão ser observadas.

No caso de grandes derrames o equilíbrio dos ecossistemas é alterado devido ao desaparecimento de espécies resultante da presença de hidrocarbonetos, dos dispersantes (quando aplicados) e dos meios mecânicos utilizados.

Mesmo depois dos hidrocarbonetos terem desaparecidos e deixando de existir microrganismos, assiste-se a uma proliferação do crescimento de algas. Estas atraem determinadas espécies da fauna marinha que acabando com as algas ficam com problemas alimentares. Só no final de alguns anos se refaz o equilíbrio anterior ao derrame.

Nas áreas de costa onde tenham sido efetuadas intervenções com meios mecânicos (pás, escavadeiras, etc.) verifica-se uma maior dificuldade no aparecimento da vegetação do que em áreas onde a limpeza de hidrocarbonetos foi deixada à ação do tempo, certamente porque na intervenção, com meios mecânicos, as raízes da vegetação foram afetadas. (ver [ANEXO 04](#))

### Se houver condições para a recolha no mar:

**P16** Efetuar operações de contenção, levando em conta a deriva do derrame e áreas a serem protegidas (ver [APÊNDICE 04](#), [ANEXO 12](#) e [ANEXO 16](#)).

As operações de contenção significam igualmente operações de deflexão, se as condições o permitirem, de modo a facilitar a recolha dos produtos.

Se as quantidades forem pequenas, deverão em princípio utilizar-se barreiras do tipo absorvente.

**P17** Proceder à recolha do produto, utilizando os meios de recolha adequados (ver [ANEXO 13](#) e [ANEXO 14](#)). Deverá ser considerada a utilização de produtos absorventes (mantas, almofadas ou granel), se as quantidades de produto forem muito pequenas, dado ser a solução mais eficiente e rápida. (ver [ANEXO 15](#))

**P18** Preparar meios de armazenagem provisória, de transferência e de transporte para os materiais recolhidos (tanques de armazenagem, tambores, etc.). (ver [APÊNDICE 10](#) e [ANEXO 19](#)).

**P19** Preparar operações de limpeza no litoral. (ver [ANEXO 17](#) e [ANEXO 30](#)).

**P20** Contactar o órgão ambiental e a prefeitura para definição do local de deposição final de resíduos. (ver [APÊNDICE 10](#) e [ANEXO 20](#))

**P21** Definir o final da emergência  
É muito fácil definir quando finalizar as operações de intervenção em corpos d'água: quando não existir óleo visível.

No entanto deverá ser negociado junto ao órgão ambiental o término das operações de intervenção nas áreas/faixas terrestres atingidas. Esta negociação deverá considerar as sensibilidades, características e produto derramado em cada local. Definir "o quanto limpo é limpo", tendo em atenção que conforme a situação, as operações de intervenção poderão causar mais danos ao meio ambiente do que a própria poluição existente.

Muitas vezes as operações podem continuar após o término da emergência, desde que sejam medidas de remediação, monitoramento, ou operações específicas de limpeza final.

## Se não houver condições para a recolha no mar:

- P16** Preparar meios de armazenagem provisória, de transferência e de transporte para os materiais recolhidos (tanques de armazenagem, tambores, etc.). (ver [APÊNDICE 10](#) e [ANEXO 19](#)).
- P17** Preparar operações de limpeza no litoral. (ver [ANEXO 17](#))
- P18** Anular ou reduzir o vazamento (procedimento local)  
Providenciar para que seja anulado ou reduzido o vazamento através da utilização de meios de tamponamento.
- P19** Contactar o órgão ambiental e a prefeitura para definição do local de deposição final de resíduos. (ver [APÊNDICE 10](#))
- P20** Definir o final da emergência  
É muito fácil definir quando finalizar as operações de intervenção em corpos d'água: quando não existir óleo visível.

No entanto deverá ser negociado junto ao órgão ambiental o término das operações de intervenção nas áreas/faixas terrestres atingidas. Esta negociação deverá considerar as sensibilidades, características e produto derramado em cada local. Definir “o quanto limpo é limpo”, tendo em atenção que conforme a situação, as operações de intervenção poderão causar mais danos ao meio ambiente do que a própria poluição existente.

Muitas vezes as operações podem continuar após o término da emergência, desde que sejam medidas de remediação, monitoramento, ou operações específicas de limpeza final.

## INDICAÇÕES ÚTEIS

Consultar as Listas de Equipamentos do [APÊNDICE 05](#) do Plano de Emergência.

### OUTROS ANEXOS PARA CONSULTA:

[ANEXO 02](#) (Comunicação Social), [ANEXO 04](#) (Tipos de Hidrocarbonetos), [ANEXO 21](#) (Aspectos Estratégicos e Táticos), [ANEXO 25](#) (Equipamento de Proteção Individual), [ANEXO 26](#) (Instrumentos Portáteis de Medida), [ANEXO 30](#) (Fichas Técnicas de Limpeza no Litoral) e [ANEXO 31](#) (Instruções para Contenção no Mar)

## LP HT 2 DERRAME EM TERRA DE HIDROCARBONETOS COM POSSIBILIDADE DE ATINGIR O MAR

### ALERTA

#### **Encarregado da Sala de Controle**

O Encarregado da Sala de Controle, face ao alerta de um derrame de hidrocarbonetos, deverá seguir os seguintes procedimentos:

#### **P0** Iniciar Formulário de Registro

Deverá ser iniciado o registro de todos os acontecimentos e eventos, permitindo haver um registro histórico das medidas adotadas e o responsável por cada medida. (ver Modelo III no [ANEXO 28](#))

#### **P1** Recebimento da denúncia:

Em sendo o comunicado recebido de ligação externa:

- Solicitar nome, endereço e telefone de quem está fazendo o comunicado.
- Obter informações referente ao local e extensão da área atingida
- Obter informações referente ao produto (odor, cor, etc.) de forma a permitir uma identificação preliminar
- Anotar horário do recebimento da informação

Em sendo o comunicado recebido de funcionário ou colaborador da COMAP:

- Registrar o nome do funcionário ou colaborador
- Anotar horário do recebimento da informação

#### **P2** Informar da ocorrência o [Chefe do CCO](#).

#### **P3** Avisar o [Chefe do CLOI](#), ou o seu substituto, para se deslocar ao local do derrame, como observador, para avaliar a situação e as possibilidades do derrame de atingir o mar.

O observador deverá obter os seguintes dados:

- Tipo do hidrocarboneto ([ANEXO 04](#))
- Quantidade derramada ([ANEXO 07](#))
- Quantidade que pode atingir o mar

#### **Chefe do CCO**

O Chefe do CCO deverá:

#### **P4** Decidir, de acordo com as informações recebidas do observador enviado ao local do derrame, e se existir possibilidades de uma quantidade importante de hidrocarboneto atingir o mar, requerendo intervenção importante, ativar o Plano de Emergência.

#### **P5** Informar o [Diretor do Plano de Emergência](#) da situação, e propor a ativação do Plano de Emergência.

- P6** Acionar o alarme de incidente de derrame de hidrocarbonetos.  
O Chefe do CCO, ou seu substituto, após tomar conhecimento da ocorrência, deverá acionar o alarme de início de emergência e convocar os grupos do organograma.
- P7** Determinar a quantidade e trajetória do vazamento.

### **Diretor do Plano de Emergência**

*O Diretor do Plano de Emergência deverá:*

- P8** Fazer comunicação inicial do incidente ao IBAMA, à FEEMA, à Defesa Civil e à ANP – Agência Nacional do Petróleo, conforme modelo I do [ANEXO 28](#).
- P9** No caso do derrame vir a atingir o mar, fazer comunicação inicial do incidente à Agência da Capitania dos Portos, conforme modelo II do [ANEXO 28](#), informando a situação e a ativação do Plano de Emergência da COMAP contra derrames de hidrocarbonetos e outras substâncias líquidas perigosas, e solicitando a interdição à navegação, de uma zona definida, bem como a elaboração de avisos aos pescadores e navegação, conforme os casos. (Catalogo ver [APÊNDICE 11](#))

### **AÇÕES DE INTERVENÇÃO**

#### **Chefe do CCO**

*O chefe do Centro de Coordenação de Operações deverá:*

- P10** Coordenar as ações de intervenção, proceder à obtenção dos meios necessários e coordenar as ações logísticas.
- P11** A equipe de intervenção deverá isolar a área da possível contaminação, bem como da área à sotavento da zona contaminada, controlando ou interrompendo o tráfego rodoviário bem como do acesso de pessoas. (ver [ANEXO 03](#))
- Nota: Em locais fora da zona portuária esta operação deverá ser coordenada com as entidades locais responsáveis (Defesa Civil e Polícia Militar).
- P12** Notificar o originador do derrame para que adote as medidas possíveis para eliminar ou reduzir o derrame na origem.
- P13** Evitar ou minimizar a possibilidade do derrame atingir o mar, através da colocação de absorventes ou outros elementos que mecanicamente evitem ou retardem a progressão do derrame, especialmente em locais que conduzam diretamente ao mar (esgotos, caleiras, etc.) ou que tenham pendente na sua direção. (ver [ANEXO 15](#))
- P14** Comunicar à todos os envolvidos nas operações de intervenção as medidas de socorro e proteção da fauna que deverão ser observadas.

No caso de grandes derrames o equilíbrio dos ecossistemas é alterado devido ao desaparecimento de espécies resultante da presença de hidrocarbonetos, dos dispersantes (quando aplicados) e dos meios mecânicos utilizados.

Mesmo depois dos hidrocarbonetos terem desaparecidos e deixando de existir microrganismos, assiste-se a uma proliferação do crescimento de algas. Estas atraem determinadas espécies da fauna marinha que acabando com as algas ficam com problemas alimentares. Só no final de alguns anos se refaz o equilíbrio anterior

ao derrame.

Nas áreas de costa onde tenham sido efetuadas intervenções com meios mecânicos (pás, escavadeiras, etc.) verifica-se uma maior dificuldade no aparecimento da vegetação do que em áreas onde a limpeza de hidrocarbonetos foi deixada à ação do tempo, certamente porque na intervenção, com meios mecânicos, as raízes da vegetação foram afetadas. (ver [ANEXO 04](#))

- P15** Proceder à recolha do produto, utilizando os meios de recolha adequados. (ver [Anexo 15](#) e [ANEXO 24](#))
- P16** Providenciar para a instalação de meios de armazenagem provisória para os materiais recolhidos (tanques de armazenagem, tambores, etc.) (ver [APÊNDICE 10](#) e [ANEXO 19](#)).
- P17** Contatar o responsável pelo derrame e suas conseqüências, para obtenção de elementos e responsabilização da ocorrência.
- P18** Contactar o órgão ambiental e a prefeitura para definição do local de deposição final de resíduos. (ver [APÊNDICE 10](#) e [ANEXO 20](#))
- P19** Definir o final da emergência  
É muito fácil definir quando finalizar as operações de intervenção em corpos d'água: quando não existir óleo visível.

No entanto deverá ser negociado junto ao órgão ambiental o término das operações de intervenção nas áreas/faixas terrestres atingidas. Esta negociação deverá considerar as sensibilidades, características e produto derramado em cada local. Definir "o quanto limpo é limpo", tendo em atenção que conforme a situação, as operações de intervenção poderão causar mais danos ao meio ambiente do que a própria poluição existente.

Muitas vezes as operações podem continuar após o término da emergência, desde que sejam medidas de remediação, monitoramento, ou operações específicas de limpeza final.

## **INDICAÇÕES ÚTEIS**

Consultar as Listas de Equipamentos do [APÊNDICE 05](#) do Plano de Emergência.

### **OUTROS ANEXOS PARA CONSULTA:**

[ANEXO 02](#) (Comunicação Social), [ANEXO 04](#) (Tipos de Hidrocarbonetos), [ANEXO 21](#) (Aspectos Estratégicos e Táticos), [ANEXO 25](#) (Equipamento de Proteção Individual), [ANEXO 26](#) (Instrumentos Portáteis de Medida)

**LP HL 3 DERRAME NO LITORAL DE HIDROCARBONETOS EM  
ÁREA DE JURISDIÇÃO DA COMAP, OU FORA DELA SE  
A ORIGINOU**

**ALERTA**

***Encarregado da Sala de Controle***

*O Encarregado da Sala de Controle, face ao alerta de um derrame de hidrocarbonetos, deverá seguir os seguintes procedimentos:*

**P0** Iniciar Formulário de Registro

Deverá ser iniciado o registro de todos os acontecimentos e eventos, permitindo haver um registro histórico das medidas adotadas e o responsável por cada medida. (ver Modelo III no [ANEXO 28](#))

**P1** Recebimento da denúncia:

Em sendo o comunicado recebido de ligação externa:

- Solicitar nome, endereço e telefone de quem está fazendo o comunicado.
- Obter informações referente ao local e extensão da área atingida
- Obter informações referente ao produto (odor, cor, etc.) de forma a permitir uma identificação preliminar
- Anotar horário do recebimento da informação

Em sendo o comunicado recebido de funcionário ou colaborador da COMAP:

- Registrar o nome do funcionário ou colaborador
- Anotar horário do recebimento da informação

**P2** Informar da ocorrência o [Chefe do CCO](#).

**P3** Avisar o [Chefe do CLOI](#), ou o seu substituto, para se deslocar ao local do derrame, como observador, para avaliar a situação .

O observador deverá obter os seguintes dados:

- Tipo do hidrocarboneto ([ANEXO 04](#))
- Quantidade derramada ([ANEXO 07](#))
- Área e natureza da costa atingida ([ANEXO 17](#))

***Chefe do CCO***

*O Chefe do CCO deverá:*

**P4** Decidir, de acordo com as informações recebidas do observador enviado ao local do derrame, e tendo em conta a gravidade da ocorrência por uma das seguintes decisões:

- Não efetuar ações de intervenção e manter o derrame sob observação;
- Ativar o Plano de Emergência

- P5** Mandar recolher uma amostra da água do mar, caso não saiba identificar a substância derramada (ver [ANEXO 10](#)).
- P6** Propor ao [Diretor do Plano de Emergência](#), a ativação do Plano de Emergência.
- P7** Propor ao [Diretor do Plano de Emergência](#), a interdição às populações de uma zona perigosa em terra e no mar, especialmente em se tratando de hidrocarbonetos com grande quantidade de componentes evaporantes, devendo ainda, ter sido levado em consideração a não existência de fontes de ignição à sotavento. (ver [ANEXO 03](#))
- P8** Acionar o alarme de incidente de derrame de hidrocarbonetos.  
O Chefe do CCO, ou seu substituto, após tomar conhecimento da ocorrência, deverá acionar o alarme de início de emergência e convocar os grupos do organograma.
- P9** Determinar a quantidade e trajetória do vazamento (ver [ANEXO 07](#), [ANEXO 08](#) E [ANEXO 09](#))

#### **Diretor do Plano de Emergência**

*O Diretor do Plano de Emergência deverá:*

- P10** Fazer comunicação inicial do incidente ao IBAMA, à FEEMA, à Defesa Civil e à ANP – Agência Nacional do Petróleo, conforme modelo I do [ANEXO 28](#).
- P11** Fazer comunicação inicial do incidente à Agência da Capitania dos Portos, conforme modelo II do [ANEXO 28](#), informando a situação e a ativação do Plano de Emergência da COMAP contra derrames de hidrocarbonetos e outras substâncias líquidas perigosas, e solicitando a interdição à navegação, de uma zona definida, bem como a elaboração de avisos aos pescadores e navegação, conforme os casos. (Catalogo ver [APÊNDICE 11](#))

#### **AÇÕES DE INTERVENÇÃO**

##### **Chefe do CCO**

*O chefe do Centro de Coordenação de Operações deverá:*

- P12** De acordo com a Tabela de Decisão [TD1](#) – INTERVENÇÃO EM DERRAMES DE HIDROCARBONETOS NO LITORAL, coordenar as ações de intervenção, proceder à obtenção dos meios necessários e coordenar as ações logísticas.

Consoante o tipo de costa afetada (costões ou praias de areia de lazer), o tipo de hidrocarboneto, a altura do ano em que se verifica a ocorrência e o grau de contaminação da praia (se for o caso), assim deverão se adotar os respectivos procedimentos.

É importante, a proteção individual de todo o pessoal envolvido nas operações de intervenção, ou em ações de fiscalização. (ver [ANEXO 25](#))

Também é importante efetuar uma operação de contenção, de forma a evitar um maior espalhamento devido à ação do vento e marés.

- P13** Comunicar à todos os envolvidos nas operações de intervenção as medidas de socorro e proteção da fauna que deverão ser observadas.

No caso de grandes derrames o equilíbrio dos ecossistemas é alterado devido ao desaparecimento de espécies resultante da presença de hidrocarbonetos, dos dispersantes (quando aplicados) e dos meios mecânicos utilizados.

Mesmo depois dos hidrocarbonetos terem desaparecidos e deixando de existir microrganismos, assiste-se a uma proliferação do crescimento de algas. Estas atraem determinadas espécies da fauna marinha que acabando com as algas ficam com problemas alimentares. Só no final de alguns anos se refaz o equilíbrio anterior ao derrame.

Nas áreas de costa onde tenham sido efetuadas intervenções com meios mecânicos (pás, escavadeiras, etc.) verifica-se uma maior dificuldade no aparecimento da vegetação do que em áreas onde a limpeza de hidrocarbonetos foi deixada à ação do tempo, certamente porque na intervenção, com meios mecânicos, as raízes da vegetação foram afetadas. (ver [ANEXO 04](#))

**P14** No caso de **costões**, no Verão com bom tempo ou tratando-se de Hidrocarbonetos tipo III em qualquer quantidade, ou de grandes quantidades de Hidrocarbonetos tipo II, seguir a Lista de Procedimentos [LP IHL 1](#).

No caso de **costões**, no Inverno com mau tempo ou tratando-se de Hidrocarbonetos tipo I em qualquer quantidade, ou de pequenas quantidades de Hidrocarbonetos tipo II, não efetuar qualquer intervenção.

No caso de **praias de areia, de lazer**, na época balnear (Dezembro a Fevereiro) e consoante o grau de contaminação (ver [ANEXO 17](#)), seguir as Listas de Procedimentos [LP IHL 2](#) para grau de contaminação Elevado e Médio e [LP IHL 3](#) para grau de contaminação Leve e Muito leve.

No caso de **praias de areia, de lazer**, fora da época balnear e consoante o grau de contaminação (ver [ANEXO 17](#)), seguir as Listas de Procedimentos [LP IHL 2](#) para grau de contaminação Elevado, [LP IHL 3](#) para grau de contaminação Médio e Leve e não efetuar qualquer intervenção para grau de contaminação Muito leve.

#### Lista de Procedimentos LP IHL 1

- P15** Efetuar operações de limpeza dos costões (ver [ANEXO 17](#) e [ANEXO 30](#)).
- P16** Preparar uma operação destinada a recolher os hidrocarbonetos que se encontram flutuando na água, junto à linha de costa (ver [ANEXO 30](#)).
- P17** Preparar meios de armazenagem provisória, de transferência e de transporte para os materiais recolhidos (tanques de armazenagem, tambores, etc.). (ver [APÊNDICE 10](#) e [ANEXO 19](#)).
- P18** Contactar o órgão ambiental e a prefeitura para definição do local de deposição final de resíduos. (ver [APÊNDICE 10](#) e [ANEXO 20](#))
- P19** Definir o final da emergência  
É muito fácil definir quando finalizar as operações de intervenção em corpos d'água: quando não existir óleo visível.

No entanto deverá ser negociado junto ao órgão ambiental o término das operações



de intervenção nas áreas/faixas terrestres atingidas. Esta negociação deverá considerar as sensibilidades, características e produto derramado em cada local. Definir “o quanto limpo é limpo”, tendo em atenção que conforme a situação, as operações de intervenção poderão causar mais danos ao meio ambiente do que a própria poluição existente.

Muitas vezes as operações podem continuar após o término da emergência, desde que sejam medidas de remediação, monitoramento, ou operações específicas de limpeza final.

#### **Lista de Procedimentos LP IHL 2**

- P15** Efetuar operações de limpeza das praias (ver [ANEXO 17](#) e [ANEXO 30](#)).
- P16** Preparar uma operação destinada a recolher os hidrocarbonetos que se encontram flutuando na água, junto à linha de costa (ver [ANEXO 30](#)).
- P17** Preparar meios de armazenagem provisória, de transferência e de transporte para os materiais recolhidos (tanques de armazenagem, tambores, etc.). (ver [APÊNDICE 10](#) e [ANEXO 19](#)).
- P18** Contactar o órgão ambiental e a prefeitura para definição do local de deposição final de resíduos. (ver [APENDICE 10](#) e [ANEXO 20](#))
- P19** Definir o final da emergência  
É muito fácil definir quando finalizar as operações de intervenção em corpos d’água: quando não existir óleo visível.

No entanto deverá ser negociado junto ao órgão ambiental o término das operações de intervenção nas áreas/faixas terrestres atingidas. Esta negociação deverá considerar as sensibilidades, características e produto derramado em cada local. Definir “o quanto limpo é limpo”, tendo em atenção que conforme a situação, as operações de intervenção poderão causar mais danos ao meio ambiente do que a própria poluição existente.

Muitas vezes as operações podem continuar após o término da emergência, desde que sejam medidas de remediação, monitoramento, ou operações específicas de limpeza final.

#### **Lista de Procedimentos LP IHL 3**

- P15** Efetuar operações de limpeza das praias (ver [ANEXO 17](#) e [ANEXO 30](#)).
- P16** Preparar uma operação destinada a recolher os hidrocarbonetos que se encontram flutuando na água, junto à linha de costa (ver [ANEXO 30](#)).
- P17** Preparar meios de armazenagem provisória, de transferência e de transporte para os materiais recolhidos (tanques de armazenagem, tambores, etc.). (ver [APÊNDICE 10](#) e [ANEXO 19](#)).
- P18** Contactar o órgão ambiental e a prefeitura para definição do local de deposição final de resíduos. (ver [APENDICE 10](#) e [ANEXO 20](#))
- P19** Definir o final da emergência  
É muito fácil definir quando finalizar as operações de intervenção em corpos d’água:

quando não existir óleo visível.

No entanto deverá ser negociado junto ao órgão ambiental o término das operações de intervenção nas áreas/faixas terrestres atingidas. Esta negociação deverá considerar as sensibilidades, características e produto derramado em cada local. Definir “o quanto limpo é limpo”, tendo em atenção que conforme a situação, as operações de intervenção poderão causar mais danos ao meio ambiente do que a própria poluição existente.

Muitas vezes as operações podem continuar após o término da emergência, desde que sejam medidas de remediação, monitoramento, ou operações específicas de limpeza final.

### **INDICAÇÕES ÚTEIS**

Consultar as Listas de Equipamentos do [APÊNDICE 05](#) do Plano de Emergência.

#### **OUTROS ANEXOS PARA CONSULTA:**

[ANEXO 02](#) (Comunicação Social), [ANEXO 04](#) (Tipos de Hidrocarbonetos), [ANEXO 21](#) (Aspectos Estratégicos e Táticos), [ANEXO 25](#) (Equipamento de Proteção Individual), [ANEXO 26](#) (Instrumentos Portáteis de Medida), [ANEXO 30](#) (Fichas Técnicas de Limpeza no Litoral) e [ANEXO 31](#) (Instruções para Contenção no Mar)

**LP QM 4 DERRAME NO MAR DE SUBSTÂNCIAS IDENTIFICADAS COMO PERIGOSAS A GRANEL (EXCETO HIDROCARBONETOS) EM ÁREA DE JURISDIÇÃO DA COMAP, OU FORA DELA SE HOUVER POSSIBILIDADE DE A ATINGIR**

**ALERTA**

**Encarregado da Sala de Controle**

*O Encarregado da Sala de Controle, face ao alerta de um derrame de substâncias químicas no mar, deverá seguir os seguintes procedimentos:*

**P0** Iniciar Formulário de Registro

Deverá ser iniciado o registro de todos os acontecimentos e eventos, permitindo haver um registro histórico das medidas adotadas e o responsável por cada medida. (ver Modelo III no [ANEXO 28](#))

**P1** Recebimento da denúncia:

Em sendo o comunicado recebido de ligação externa:

- Solicitar nome, endereço e telefone de quem está fazendo o comunicado.
- Obter informações referente ao local e extensão da área atingida
- Obter informações referente ao produto (odor, cor, etc.) de forma a permitir uma identificação preliminar
- Anotar horário do recebimento da informação

Em sendo o comunicado recebido de funcionário ou colaborador da COMAP:

- Registrar o nome do funcionário ou colaborador
- Anotar horário do recebimento da informação

**P2** Informar da ocorrência o [Chefe do CCO](#).

**P3** Avisar o [Chefe do CLOI](#), ou o seu substituto, para se deslocar ao local do derrame, como observador, para avaliar a situação, determinar quantidade de produto no mar e área e modo de espalhamento. (ver [ANEXO 04](#), [ANEXO 05](#), [ANEXO 06](#), [ANEXO 08](#) e [ANEXO 27](#))

**Chefe do CCO**

*O Chefe do CCO deverá:*

**P4** Notificar o originador do derrame, para que adote as medidas possíveis para eliminar ou reduzir o derrame na origem. Caso possua Plano de Emergência próprio, deve ativá-lo.

**P5** Deverá ser efetuada uma observação visual da zona, através de reconhecimento aéreo ou por observadores embarcados, dependendo das condições meteorológicas e das características do derrame (extensão e natureza do produto). (ver [ANEXO 08](#))

O observador, que deverá ser o [Chefe do CLOI](#), com experiência para a tentativa de obtenção da localização exata do derrame, sua extensão e provável evolução, da quantidade de produto, recolha de amostras (se embarcado) de acordo com o [ANEXO 10](#).

**P6** Decidir, de acordo com as informações recebidas do observador enviado ao local do derrame, do resultado das análises e tendo em conta a gravidade da ocorrência, ativar o Plano de Emergência. (ver [ANEXO 04](#), [ANEXO 05](#), [ANEXO 06](#) e [ANEXO 27](#))

**P7** Manter um controle periódico das concentrações das substâncias e tomar decisões sobre eventuais interdições de pesca, em função do resultado das análises. Se a substância for muito perigosa, ponderar sobre a eventual necessidade de efetuar uma fiscalização permanente da zona, enquanto se mantiverem os níveis de periculosidade elevada para a saúde humana. (ver [ANEXO 10](#) e [ANEXO 26](#))

Solicitar que sejam efetuados os necessários avisos aos pescadores e à navegação em geral. (ver procedimento P12)

**P8** Manter vigilância sobre a evolução do derrame.

**P9** Propor ao [Diretor do Plano de Emergência](#), a ativação do Plano de Emergência.

**P10** Propor ao [Diretor do Plano de Emergência](#), a interdição à navegação, de uma zona perigosa no mar.

**P11** Acionar o alarme de incidente de derrame.  
O Chefe do CCO, ou seu substituto, após tomar conhecimento da ocorrência, deverá acionar o alarme de início de emergência e convocar os grupos do organograma.

### ***Diretor do Plano de Emergência***

*O Diretor do Plano de Emergência deverá:*

**P12** Fazer comunicação inicial do incidente ao IBAMA, à FEEMA e à Defesa Civil, conforme modelo I do [ANEXO 28](#).

**P13** Fazer comunicação inicial do incidente à Agência da Capitania dos Portos, conforme modelo II do [ANEXO 28](#), informando a situação e a ativação do Plano de Emergência da COMAP contra derrames de hidrocarbonetos e outras substâncias líquidas perigosas, e solicitando a interdição à navegação, de uma zona definida, bem como a elaboração de avisos aos pescadores e navegação, conforme os casos. (Catalogo ver [APÊNDICE 11](#))

### **AÇÕES DE INTERVENÇÃO**

#### ***Chefe do CCO***

*O chefe do Centro de Coordenação de Operações deverá:*

**P14** De acordo com a Tabela de Decisão [TD2](#) – INTERVENÇÃO EM DERRAMES DE SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS A GRANEL NO MAR, coordenar as ações de intervenção, proceder à obtenção dos meios necessários e coordenar as ações logísticas.

**P15** Efetuar as operações necessárias à proteção das áreas sensíveis indicadas no

Mapa de Sensibilidade Ambiental a Derrames de Hidrocarbonetos, localizado no [APÊNDICE 02](#), que estiverem ameaçadas, de acordo com as prioridades estabelecidas, ou de outras, que as condições de momento aconselharem. (ver [ANEXO 11](#), [ANEXO 12](#) e [ANEXO 16](#))

- P16** Comunicar à todos os envolvidos nas operações de intervenção as medidas de socorro e proteção da fauna que deverão ser observadas.

No caso de grandes derrames o equilíbrio dos ecossistemas é alterado devido ao desaparecimento de espécies resultante da presença de produtos químicos, dos dispersantes (quando aplicados) e dos meios mecânicos utilizados.

Mesmo depois dos produtos químicos terem desaparecidos e deixando de existir microrganismos, assiste-se a uma proliferação do crescimento de algas. Estas atraem determinadas espécies da fauna marinha que acabando com as algas ficam com problemas alimentares. Só no final de alguns anos se refaz o equilíbrio anterior ao derrame.

Nas áreas de costa onde tenham sido efetuadas intervenções com meios mecânicos (pás, escavadeiras, etc.) verifica-se uma maior dificuldade no aparecimento da vegetação do que em áreas onde a limpeza do derrame foi deixada à ação do tempo, certamente porque na intervenção, com meios mecânicos, as raízes da vegetação foram afetadas. (ver [ANEXO 04](#))

- P17** Solicitar para manter uma informação periódica à navegação e aos pescadores, sobre a deriva do produto e outras informações de interesse.

- P18** Se a substância for flutuante, não atingindo a costa e em quantidades reduzidas, seguir a Lista de Procedimentos [LP IOL 1](#).

Se a substância for flutuante, em quantidades reduzidas, mas podendo atingir a costa, seguir a Lista de Procedimentos [LP IOL 2](#).

Se a substância for flutuante, em quantidades elevadas, podendo atingir a costa e não havendo condições para operações de recolha, seguir a Lista de Procedimentos [LP IOL 3](#).

Se a substância for flutuante, em quantidades elevadas, podendo atingir a costa e havendo condições para operações de recolha, seguir a Lista de Procedimentos [LP IOL 4](#).

Se a substância for evaporante, seguir a Lista de Procedimentos [LP IOL 5](#).

#### Lista de Procedimentos LP IOL 1

- P19** Não efetuar intervenção, mantendo apenas uma vigilância sobre a evolução do derrame.

- P20** Definir o final da emergência  
Quando o produto estiver dispersado ou não houver mais probabilidade de atingir a zona portuária, a emergência poderá ser finalizada.

#### Lista de Procedimentos LP IOL 2

- P19** Preparar operações de limpeza no litoral. (ver [ANEXO 18](#))

- P20** Preparar meios de armazenagem provisória, de transferência e de transporte para os materiais recolhidos (tanques de armazenagem, tambores, etc.). (ver [APÊNDICE 10](#) e [ANEXO 19](#)).
- P21** Manter vigilância sobre a evolução do derrame
- P22** Efetuar uma operação de recolha dinâmica no mar ou uma operação de contenção e recolha, se as condições técnicas e econômicas o justificarem. (ver [ANEXO 22](#))
- P23** Contactar o órgão ambiental e a prefeitura para definição do local de deposição final de resíduos. (ver [APENDICE 10](#) e [ANEXO 20](#))
- P24** Definir o final da emergência  
Deverá ser negociado junto ao órgão ambiental o término das operações de intervenção nas áreas/faixas terrestres atingidas. Esta negociação deverá considerar as sensibilidades, características e produto derramado em cada local. Definir “o quanto limpo é limpo”, tendo em atenção que conforme a situação, as operações de intervenção poderão causar mais danos ao meio ambiente do que a própria poluição existente.

Muitas vezes as operações podem continuar após o término da emergência, desde que sejam medidas de remediação, monitoramento, ou operações específicas de limpeza final.

#### **Lista de Procedimentos LP IOL 3**

- P19** Preparar operações de limpeza no litoral. (ver [ANEXO 18](#))
- P20** Preparar meios de armazenagem provisória, de transferência e de transporte para os materiais recolhidos (tanques de armazenagem, tambores, etc.). (ver [APÊNDICE 10](#) e [ANEXO 19](#)).
- P21** Manter vigilância sobre a evolução do derrame
- P22** Contactar o órgão ambiental e a prefeitura para definição do local de deposição final de resíduos. (ver [APENDICE 10](#) e [ANEXO 20](#))
- P23** Definir o final da emergência  
Deverá ser negociado junto ao órgão ambiental o término das operações de intervenção nas áreas/faixas terrestres atingidas. Esta negociação deverá considerar as sensibilidades, características e produto derramado em cada local. Definir “o quanto limpo é limpo”, tendo em atenção que conforme a situação, as operações de intervenção poderão causar mais danos ao meio ambiente do que a própria poluição existente.

Muitas vezes as operações podem continuar após o término da emergência, desde que sejam medidas de remediação, monitoramento, ou operações específicas de limpeza final.

#### **Lista de Procedimentos LP IOL 4**

- P19** Avaliar das possibilidades de efetuar uma operação de recolha no mar. (ver [ANEXO 22](#))

- P20** Efetuar uma operação de recolha dinâmica no mar ou uma operação de contenção e recolha, se as condições técnicas e econômicas o justificarem. (ver [ANEXO 22](#))
- P21** Preparar meios de armazenagem provisória, de transferência e de transporte para os materiais recolhidos (tanques de armazenagem, tambores, etc.). (ver [APÊNDICE 10](#) e [ANEXO 19](#)).
- P22** Preparar operações de limpeza no litoral. (ver [ANEXO 18](#))
- P23** Contactar o órgão ambiental e a prefeitura para definição do local de deposição final de resíduos. (ver [APENDICE 10](#) e [ANEXO 20](#))
- P24** Definir o final da emergência  
Deverá ser negociado junto ao órgão ambiental o término das operações de intervenção nas áreas/faixas terrestres atingidas. Esta negociação deverá considerar as sensibilidades, características e produto derramado em cada local. Definir “o quanto limpo é limpo”, tendo em atenção que conforme a situação, as operações de intervenção poderão causar mais danos ao meio ambiente do que a própria poluição existente.

Muitas vezes as operações podem continuar após o término da emergência, desde que sejam medidas de remediação, monitoramento, ou operações específicas de limpeza final.

#### **Lista de Procedimentos LP IOL 5**

- P19** Definir uma zona perigosa, seja através do uso de modelos matemáticos, ou utilizando valores de concentração resultantes da recolha de amostras, mantendo a zona afetada interdita à navegação, mergulho e outras atividades náuticas.
- P20** Definir o final da emergência  
Deverá ser negociado junto ao órgão ambiental o término das operações de intervenção nas áreas/faixas terrestres atingidas. Esta negociação deverá considerar as sensibilidades, características e produto derramado em cada local. Definir “o quanto limpo é limpo”, tendo em atenção que conforme a situação, as operações de intervenção poderão causar mais danos ao meio ambiente do que a própria poluição existente.

Muitas vezes as operações podem continuar após o término da emergência, desde que sejam medidas de remediação, monitoramento, ou operações específicas de limpeza final.

#### **INDICAÇÕES ÚTEIS**

Consultar as Listas de Equipamentos do [APÊNDICE 05](#) do Plano de Emergência.

#### **OUTROS ANEXOS PARA CONSULTA:**

[ANEXO 02](#) (Comunicação Social), [ANEXO 09](#) (Determinação da Deriva), [ANEXO 11](#) (Ações de Intervenção), [ANEXO 12](#) (Barreiras), [ANEXO 13](#) (Recuperação Mecânica Estática), [ANEXO 14](#) (Recuperação Dinâmica), [ANEXO 21](#) (Aspectos Estratégicos e Táticos), [ANEXO 25](#) (Equipamento de Proteção Individual) e [ANEXO 26](#) (Instrumentos Portáteis de Medida).

**LP QM 5 DERRAME NO MAR DE SUBSTÂNCIAS IDENTIFICADAS COMO PERIGOSAS A GRANEL (EXCETO HIDROCARBONETOS), IDENTIFICADAS COMO NÃO APRESENTANDO PERIGO PARA O PESSOAL, EM ÁREA DE JURISDIÇÃO DA COMAP, OU FORA DELA SE HOVER POSSIBILIDADE DE A ATINGIR**

**ALERTA**

**Encarregado da Sala de Controle**

*O Encarregado da Sala de Controle, face ao alerta de um derrame de substâncias químicas no mar, deverá seguir os seguintes procedimentos:*

**P0** Iniciar Formulário de Registro

Deverá ser iniciado o registro de todos os acontecimentos e eventos, permitindo haver um registro histórico das medidas adotadas e o responsável por cada medida. (ver Modelo III no [ANEXO 28](#))

**P1** Recebimento da denúncia:

Em sendo o comunicado recebido de ligação externa:

- Solicitar nome, endereço e telefone de quem está fazendo o comunicado.
- Obter informações referente ao local e extensão da área atingida
- Obter informações referente ao produto (odor, cor, etc.) de forma a permitir uma identificação preliminar
- Anotar horário do recebimento da informação

Em sendo o comunicado recebido de funcionário ou colaborador da COMAP:

- Registrar o nome do funcionário ou colaborador
- Anotar horário do recebimento da informação

**P2** Informar da ocorrência o [Chefe do CCO](#).

**P3** Avisar o [Chefe do CLOI](#), ou o seu substituto, para se deslocar ao local do derrame, como observador, para avaliar a situação, determinar quantidade de produto no mar e área e modo de espalhamento. (ver [ANEXO 04](#), [ANEXO 05](#), [ANEXO 06](#), [ANEXO 08](#) e [ANEXO 27](#))

**Chefe do CCO**

*O Chefe do CCO deverá:*

**P4** Notificar o originador do derrame, para que adote as medidas possíveis para eliminar ou reduzir o derrame na origem. Se possuir Plano de Emergência próprio, deve ativá-lo.

**P5** Decidir, de acordo com as informações recebidas do observador enviado ao local do derrame, do resultado das análises e tendo em conta a gravidade da ocorrência, por uma das seguintes decisões:



- Não efetuar ações de intervenção e manter o volume sob observação;
- Ativar o Plano de Emergência

**P6** Manter vigilância sobre a evolução do derrame

**P7** Propor ao [Diretor do Plano de Emergência](#), a ativação ou não do Plano de Emergência.

**P8** Acionar o alarme de incidente de derrame.

O Chefe do CCO, ou seu substituto, após tomar conhecimento da ocorrência, deverá acionar o alarme de início de emergência e convocar os grupos do organograma.

### **Diretor do Plano de Emergência**

*O Diretor do Plano de Emergência deverá:*

**P9** Fazer comunicação inicial do incidente ao IBAMA, à FEEMA e à Defesa Civil, conforme modelo I do [ANEXO 28](#).

**P10** Fazer comunicação inicial do incidente à Agência da Capitania dos Portos, conforme modelo II do [ANEXO 28](#), informando a situação e a ativação do Plano de Emergência da COMAP contra derrames de hidrocarbonetos e outras substâncias líquidas perigosas. (Catalogo ver [APÊNDICE 11](#))

### **AÇÕES DE INTERVENÇÃO**

#### **Chefe do CCO**

*O chefe do Centro de Coordenação de Operações deverá:*

**P10** De acordo com a Tabela de Decisão [TD2](#) – INTERVENÇÃO EM DERRAMES DE SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS A GRANEL NO MAR, coordenar as ações de intervenção, proceder à obtenção dos meios necessários e coordenar as ações logísticas.

**P11** Efetuar as operações necessárias à proteção das áreas sensíveis indicadas no Mapa de Sensibilidade Ambiental a Derrames de Hidrocarbonetos, localizado no [APÊNDICE 02](#), que estiverem ameaçadas, de acordo com as prioridades estabelecidas, ou de outras, que as condições de momento aconselharem. (ver [ANEXO 11](#), [ANEXO 12](#) e [ANEXO 16](#))

**P12** Comunicar à todos os envolvidos nas operações de intervenção as medidas de socorro e proteção da fauna que deverão ser observadas.

No caso de grandes derrames o equilíbrio dos ecossistemas é alterado devido ao desaparecimento de espécies resultante da presença de produtos químicos, dos dispersantes (quando aplicados) e dos meios mecânicos utilizados.

Mesmo depois dos produtos químicos terem desaparecidos e deixando de existir microrganismos, assiste-se a uma proliferação do crescimento de algas. Estas atraem determinadas espécies da fauna marinha que acabando com as algas ficam com problemas alimentares. Só no final de alguns anos se refaz o equilíbrio anterior ao derrame.

Nas áreas de costa onde tenham sido efetuadas intervenções com meios mecânicos (pás, escavadeiras, etc.) verifica-se uma maior dificuldade no aparecimento da

vegetação do que em áreas onde a limpeza do derrame foi deixada à ação do tempo, certamente porque na intervenção, com meios mecânicos, as raízes da vegetação foram afetadas. (ver [ANEXO 04](#))

- P13** Se a substância for flutuante, não atingindo a costa, seguir a Lista de Procedimentos [LP IOL 6](#).

Se a substância for flutuante, podendo atingir a costa, seguir a Lista de Procedimentos [LP IOL 7](#).

### Lista de Procedimentos LP IOL 6

- P14** Não efetuar intervenção, mantendo apenas uma vigilância sobre a evolução do derrame.

- P15** Definir o final da emergência  
Quando o produto estiver dispersado ou não houver mais concentrações perigosas, a emergência poderá ser finalizada.

### Lista de Procedimentos LP IOL 7

- P14** Preparar operações de limpeza no litoral. (ver [ANEXO 18](#))

- P13** Preparar meios de armazenagem provisória, de transferência e de transporte para os materiais recolhidos (tanques de armazenagem, tambores, etc.). (ver [APÊNDICE 10](#) e [ANEXO 19](#)).

- P14** Manter vigilância sobre a evolução do derrame

- P15** Efetuar uma operação de recolha dinâmica no mar ou uma operação de contenção e recolha, se as condições técnicas e econômicas o justificarem. (ver [ANEXO 22](#))

- P16** Contactar o órgão ambiental e a prefeitura para definição do local de deposição final de resíduos. (ver [APÊNDICE 10](#) e [ANEXO 20](#))

- P17** Definir o final da emergência  
Deverá ser negociado junto ao órgão ambiental o término das operações de intervenção nas áreas/faixas terrestres atingidas. Esta negociação deverá considerar as sensibilidades, características e produto derramado em cada local. Definir “o quanto limpo é limpo”, tendo em atenção que conforme a situação, as operações de intervenção poderão causar mais danos ao meio ambiente do que a própria poluição existente.

Muitas vezes as operações podem continuar após o término da emergência, desde que sejam medidas de remediação, monitoramento, ou operações específicas de limpeza final.

## INDICAÇÕES ÚTEIS

Consultar as Listas de Equipamentos do [APÊNDICE 05](#) do Plano de Emergência.

### OUTROS ANEXOS PARA CONSULTA:

[ANEXO 02](#) (Comunicação Social), [ANEXO 09](#) (Determinação da Deriva), [ANEXO 11](#) (Ações de Intervenção), [ANEXO 12](#) (Barreiras), [ANEXO 13](#) (Recuperação Mecânica Estática), [ANEXO 14](#) (Recuperação Dinâmica), [ANEXO 21](#) (Aspectos Estratégicos e Táticos) e [ANEXO 25](#) (Equipamento de Proteção Individual).

**LP QM 6 DERRAME NO MAR DE SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS NÃO IDENTIFICADAS A GRANEL (EXCETO HIDROCARBONETOS), EM ÁREA DE JURISDIÇÃO DA COMAP, OU FORA DELA SE HOVER POSSIBILIDADE DE A ATINGIR**

**ALERTA**

***Encarregado da Sala de Controle***

*O Encarregado da Sala de Controle, face ao alerta de um derrame de substâncias químicas no mar, deverá seguir os seguintes procedimentos:*

**P0** Iniciar Formulário de Registro

Deverá ser iniciado o registro de todos os acontecimentos e eventos, permitindo haver um registro histórico das medidas adotadas e o responsável por cada medida. (ver Modelo III no [ANEXO 28](#))

**P1** Recebimento da denúncia:

Em sendo o comunicado recebido de ligação externa:

- Solicitar nome, endereço e telefone de quem está fazendo o comunicado.
- Obter informações referente ao local e extensão da área atingida
- Obter informações referente ao produto (odor, cor, etc.) de forma a permitir uma identificação preliminar
- Anotar horário do recebimento da informação

Em sendo o comunicado recebido de funcionário ou colaborador da COMAP:

- Registrar o nome do funcionário ou colaborador
- Anotar horário do recebimento da informação

**P2** Informar da ocorrência o [Chefe do CCO](#).

**P3** Avisar o [Chefe do CLOI](#), ou o seu substituto, para se deslocar ao local do derrame, como observador, para avaliar a situação, determinar quantidade de produto no mar e área e modo de espalhamento. (ver [ANEXO 04](#), [ANEXO 05](#), [ANEXO 06](#), [ANEXO 08](#) e [ANEXO 27](#))

***Chefe do CCO***

*O Chefe do CCO deverá:*

**P4** Notificar o originador do derrame, para que adote as medidas possíveis para eliminar ou reduzir o derrame na origem. Se possuir Plano de Emergência próprio, deve ativá-lo.

**P5** Deverá ser efetuada uma observação visual da área contaminada, através de reconhecimento aéreo ou por observadores embarcados, dependendo das condições meteorológicas e das características do derrame (extensão e natureza do produto).

Um dos observadores deverá ser o [Chefe do CLOI](#), que possuirá mais experiência para a tentativa de obtenção da localização exata do derrame, sua extensão e provável evolução, quantificação da quantidade de produto, recolha de amostras (se embarcado) de acordo com o [ANEXO 10](#).

**P6** Decidir, de acordo com as informações recebidas do observador enviado ao local do derrame, do resultado das análises e tendo em conta a gravidade da ocorrência, por uma das seguintes decisões:

- Não efetuar ações de intervenção e manter o volume sob observação;
- Ativar o Plano de Emergência

**P7** Manter um controle periódico das concentrações das substâncias (ver [ANEXO 26](#)) e tomar decisões sobre eventuais interdições de pesca, em função do resultado das análises. Se a substância for muito perigosa, ponderar sobre a eventual necessidade de efetuar uma fiscalização permanente da zona, enquanto se mantiverem os níveis de periculosidade elevada para a saúde humana.

Solicitar que sejam efetuados os necessários avisos aos pescadores e à navegação em geral.

**P8** Manter vigilância sobre a evolução do derrame

**P9** Tentar por todos os meios possíveis identificar o produto. Se o não conseguir, considerar sempre o produto como muito perigoso.

**P10** Propor ao [Diretor do Plano de Emergência](#), a ativação do Plano de Emergência.

**P11** Propor ao [Diretor do Plano de Emergência](#), a interdição à navegação, de uma zona (contaminada com o produto) perigosa no mar.

**P11** Acionar o alarme de incidente de derrame.  
O Chefe do CCO, ou seu substituto, após tomar conhecimento da ocorrência, deverá acionar o alarme de início de emergência e convocar os grupos do organograma.

### ***Diretor do Plano de Emergência***

*O Diretor do Plano de Emergência deverá:*

**P12** Fazer comunicação inicial do incidente ao IBAMA, à FEEMA e à Defesa Civil, conforme modelo I do [ANEXO 28](#).

**P13** Fazer comunicação inicial do incidente à Agência da Capitania dos Portos, conforme modelo II do [ANEXO 28](#), informando a situação e a ativação do Plano de Emergência da COMAP contra derrames de hidrocarbonetos e outras substâncias líquidas perigosas, e solicitando a interdição à navegação, de uma zona definida, bem como a elaboração de avisos aos pescadores e navegação, conforme os casos. (Catalogo ver [APÊNDICE 11](#))

### **AÇÕES DE INTERVENÇÃO**

#### ***Chefe do CCO***

*O chefe do Centro de Coordenação de Operações deverá:*

**P14** De acordo com a Tabela de Decisão [TD2](#) – INTERVENÇÃO EM DERRAMES DE

SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS A GRANEL NO MAR, coordenar as ações de intervenção, proceder à obtenção dos meios necessários e coordenar as ações logísticas.

- P15** Efetuar as operações necessárias à proteção das áreas sensíveis indicadas no Mapa de Sensibilidade Ambiental a Derrames de Hidrocarbonetos, localizado no [APÊNDICE 02](#), que estiverem ameaçadas, de acordo com as prioridades estabelecidas, ou de outras, que as condições de momento aconselharem. (ver [ANEXO 11](#), [ANEXO 12](#) e [ANEXO 16](#))
- P16** Comunicar à todos os envolvidos nas operações de intervenção as medidas de socorro e proteção da fauna que deverão ser observadas.

No caso de grandes derrames o equilíbrio dos ecossistemas é alterado devido ao desaparecimento de espécies resultante da presença de produtos químicos, dos dispersantes (quando aplicados) e dos meios mecânicos utilizados.

Mesmo depois dos produtos químicos terem desaparecidos e deixando de existir microrganismos, assiste-se a uma proliferação do crescimento de algas. Estas atraem determinadas espécies da fauna marinha que acabando com as algas ficam com problemas alimentares. Só no final de alguns anos se refaz o equilíbrio anterior ao derrame.

Nas áreas de costa onde tenham sido efetuadas intervenções com meios mecânicos (pás, escavadeiras, etc.) verifica-se uma maior dificuldade no aparecimento da vegetação do que em áreas onde a limpeza do derrame foi deixada à ação do tempo, certamente porque na intervenção, com meios mecânicos, as raízes da vegetação foram afetadas. (ver [ANEXO 04](#))

- P17** Solicitar para manter uma informação periódica à navegação e aos pescadores, sobre a deriva do produto e outras informações de interesse.
- P18** Até que a substância seja identificada, deve ser considerada como perigosa, aplicando-se os procedimentos de intervenção indicados na [LP QM4](#), a partir de P15.
- P19** Definir o final da emergência  
Quando o produto estiver dispersado ou não houver mais concentrações perigosas, a emergência poderá ser finalizada.

### INDICAÇÕES ÚTEIS

Consultar as Listas de Equipamentos do [APÊNDICE 05](#) do Plano de Emergência.

### OUTROS ANEXOS PARA CONSULTA:

[ANEXO 02](#) (Comunicação Social), [ANEXO 09](#) (Determinação da Deriva), [ANEXO 11](#) (Ações de Intervenção), [ANEXO 12](#) (Barreiras), [ANEXO 13](#) (Recuperação Mecânica Estática), [ANEXO 14](#) (Recuperação Dinâmica), [ANEXO 21](#) (Aspectos Estratégicos e Táticos) e [ANEXO 25](#) (Equipamento de Proteção Individual).

**LP QL 7 DERRAME NO LITORAL DE SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS AGRANEL (EXCETO HIDROCARBONETOS), IDENTIFICADAS COMO NÃO APRESENTANDO RISCO PARA O PESSOAL, EM ÁREA DE JURISDIÇÃO DA COMAP, OU FORA DELA SE A ORIGINOU**

**ALERTA**

**Encarregado da Sala de Controle**

*O Encarregado da Sala de Controle, face ao alerta de um derrame de substâncias químicas no litoral, deverá seguir os seguintes procedimentos:*

**P0** Iniciar Formulário de Registro

Deverá ser iniciado o registro de todos os acontecimentos e eventos, permitindo haver um registro histórico das medidas adotadas e o responsável por cada medida. (ver Modelo III no [ANEXO 28](#))

**P1** Recebimento da denúncia:

Em sendo o comunicado recebido de ligação externa:

- Solicitar nome, endereço e telefone de quem está fazendo o comunicado.
- Obter informações referente ao local e extensão da área atingida
- Obter informações referente ao produto (odor, cor, etc.) de forma a permitir uma identificação preliminar
- Anotar horário do recebimento da informação

Em sendo o comunicado recebido de funcionário ou colaborador da COMAP:

- Registrar o nome do funcionário ou colaborador
- Anotar horário do recebimento da informação

**P2** Informar da ocorrência o [Chefe do CCO](#).

**P3** Avisar o [Chefe do CLOI](#), ou o seu substituto, para se deslocar ao local do derrame, como observador, para avaliar a situação, determinar quantidade de produto no mar e área e modo de espalhamento. (ver [ANEXO 04](#), [ANEXO 05](#), [ANEXO 06](#), [ANEXO 08](#) e [ANEXO 27](#))

**Chefe do CCO**

*O Chefe do CCO deverá:*

**P4** Decidir, de acordo com as informações recebidas do observador enviado ao local do derrame, do resultado das análises e tendo em conta a gravidade da ocorrência, por uma das seguintes decisões:

- Não efetuar ações de intervenção e manter o derrame sob observação;
- Ativar o Plano de Emergência

- P5** Manter vigilância sobre a evolução do derrame
- P6** Propor ao [Diretor do Plano de Emergência](#), a ativação ou não do Plano de Emergência.
- P7** Acionar o alarme de incidente de derrame.  
O Chefe do CCO, ou seu substituto, após tomar conhecimento da ocorrência, deverá acionar o alarme de início de emergência e convocar os grupos do organograma.

### **Diretor do Plano de Emergência**

*O Diretor do Plano de Emergência deverá:*

- P8** Fazer comunicação inicial do incidente ao IBAMA, à FEEMA e à Defesa Civil, conforme modelo I do [ANEXO 28](#).
- P9** Fazer comunicação inicial do incidente à Agência da Capitania dos Portos, conforme modelo II do [ANEXO 28](#), informando a situação e a ativação do Plano de Emergência da COMAP contra derrames de hidrocarbonetos e outras substâncias líquidas perigosas. (Catalogo ver [APÊNDICE 11](#))

### **AÇÕES DE INTERVENÇÃO**

#### **Chefe do CCO**

*O chefe do Centro de Coordenação de Operações deverá:*

- P10** De acordo com a Tabela de Decisão [TD2](#) – INTERVENÇÃO EM DERRAMES DE SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS A GRANEL NO MAR, coordenar as ações de intervenção, proceder à obtenção dos meios necessários e coordenar as ações logísticas.
- P11** Efetuar as operações necessárias à proteção das áreas sensíveis indicadas no Mapa de Sensibilidade Ambiental a Derrames de Hidrocarbonetos, localizado no [APÊNDICE 02](#), que estiverem ameaçadas, de acordo com as prioridades estabelecidas, ou de outras, que as condições de momento aconselharem. (ver [ANEXO 11](#), [ANEXO 12](#) e [ANEXO 16](#))
- P12** Comunicar à todos os envolvidos nas operações de intervenção as medidas de socorro e proteção da fauna que deverão ser observadas.

No caso de grandes derrames o equilíbrio dos ecossistemas é alterado devido ao desaparecimento de espécies resultante da presença de produtos químicos, dos dispersantes (quando aplicados) e dos meios mecânicos utilizados.

Mesmo depois dos produtos químicos terem desaparecidos e deixando de existir microrganismos, assiste-se a uma proliferação do crescimento de algas. Estas atraem determinadas espécies da fauna marinha que acabando com as algas ficam com problemas alimentares. Só no final de alguns anos se refaz o equilíbrio anterior ao derrame.

Nas áreas de costa onde tenham sido efetuadas intervenções com meios mecânicos (pás, escavadeiras, etc.) verifica-se uma maior dificuldade no aparecimento da vegetação do que em áreas onde a limpeza do derrame foi deixada à ação do tempo, certamente porque na intervenção, com meios mecânicos, as raízes da vegetação foram afetadas. (ver [ANEXO 04](#))



**P13** Se a substância for flutuante, não atingindo a costa, seguir a Lista de Procedimentos [LP IOL 8](#).

Se a substância for flutuante, podendo atingir a costa, seguir a Lista de Procedimentos [LP IOL 9](#).

#### **Lista de Procedimentos LP IOL 8**

**P14** Não efetuar intervenção, mantendo apenas uma vigilância sobre a evolução do derrame.

**P15** Definir o final da emergência  
Quando o produto estiver dispersado ou não houver mais concentrações perigosas, a emergência poderá ser finalizada.

#### **Lista de Procedimentos LP IOL 9**

**P14** Preparar meios de armazenagem provisória, de transferência e de transporte para os materiais recolhidos (tanques de armazenagem, tambores, etc.). (ver [APÊNDICE 10](#) e [ANEXO 19](#)).

**P15** Preparar operações de limpeza no litoral. (ver [ANEXO 18](#))

**P16** Manter vigilância sobre a evolução do derrame.

**P17** Contactar o órgão ambiental e a prefeitura para definição do local de deposição final de resíduos. (ver [APÊNDICE 10](#) e [ANEXO 20](#))

**P18** Definir o final da emergência  
Deverá ser negociado junto ao órgão ambiental o término das operações de intervenção nas áreas/faixas terrestres atingidas. Esta negociação deverá considerar as sensibilidades, características e produto derramado em cada local. Definir “o quanto limpo é limpo”, tendo em atenção que conforme a situação, as operações de intervenção poderão causar mais danos ao meio ambiente do que a própria poluição existente.

Muitas vezes as operações podem continuar após o término da emergência, desde que sejam medidas de remediação, monitoramento, ou operações específicas de limpeza final.

### **INDICAÇÕES ÚTEIS**

Consultar as Listas de Equipamentos do [APÊNDICE 05](#) do Plano de Emergência.

#### **OUTROS ANEXOS PARA CONSULTA:**

[ANEXO 02](#) (Comunicação Social), [ANEXO 09](#) (Determinação da Deriva), [ANEXO 11](#) (Ações de Intervenção), [ANEXO 12](#) (Barreiras), [ANEXO 13](#) (Recuperação Mecânica Estática), [ANEXO 14](#) (Recuperação Dinâmica), [ANEXO 21](#) (Aspectos Estratégicos e Táticos) e [ANEXO 25](#) (Equipamento de Proteção Individual).

**LP QL 8 DERRAME NO LITORAL DE SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS AGRANEL (EXCETO HIDROCARBONETOS), IDENTIFICADAS COMO APRESENTANDO RISCO PARA O PESSOAL, EM ÁREA DE JURISDIÇÃO DA COMAP, OU FORA DELA SE A ORIGINOU**

**ALERTA**

***Encarregado da Sala de Controle***

*O Encarregado da Sala de Controle, face ao alerta de um derrame de substâncias químicas no litoral, deverá seguir os seguintes procedimentos:*

**P0** Iniciar Formulário de Registro

Deverá ser iniciado o registro de todos os acontecimentos e eventos, permitindo haver um registro histórico das medidas adotadas e o responsável por cada medida. (ver Modelo III no [ANEXO 28](#))

**P1** Recebimento da denúncia:

Em sendo o comunicado recebido de ligação externa:

- Solicitar nome, endereço e telefone de quem está fazendo o comunicado.
- Obter informações referente ao local e extensão da área atingida
- Obter informações referente ao produto (odor, cor, etc.) de forma a permitir uma identificação preliminar
- Anotar horário do recebimento da informação

Em sendo o comunicado recebido de funcionário ou colaborador da COMAP:

- Registrar o nome do funcionário ou colaborador
- Anotar horário do recebimento da informação

**P2** Informar da ocorrência o [Chefe do CCO](#).

**P3** Avisar o [Chefe do CLOI](#), ou o seu substituto, para se deslocar ao local do derrame, como observador, para avaliar a situação, determinar quantidade de produto no mar e área e modo de espalhamento. (ver [ANEXO 04](#), [ANEXO 05](#), [ANEXO 06](#), [ANEXO 08](#) e [ANEXO 27](#))

***Chefe do CCO***

*O Chefe do CCO deverá:*

**P4** Decidir, de acordo com as informações recebidas do observador enviado ao local do derrame, do resultado das análises e tendo em conta a gravidade da ocorrência, ativar o Plano de Emergência.

**P5** Propor ao [Diretor do Plano de Emergência](#), a ativação do Plano de Emergência.

**P6** Propor ao [Diretor do Plano de Emergência](#), a interdição às populações, de uma zona perigosa em terra. (ver [ANEXO 03](#))

- P7** Acionar o alarme de incidente de derrame.  
O Chefe do CCO, ou seu substituto, após tomar conhecimento da ocorrência, deverá acionar o alarme de início de emergência e convocar os grupos do organograma.

### **Diretor do Plano de Emergência**

*O Diretor do Plano de Emergência deverá:*

- P8** Fazer comunicação inicial do incidente ao IBAMA, à FEEMA e à Defesa Civil, conforme modelo I do [ANEXO 28](#).
- P9** Fazer comunicação inicial do incidente à Agência da Capitania dos Portos, conforme modelo II do [ANEXO 28](#), informando a situação e a ativação do Plano de Emergência da COMAP contra derrames de hidrocarbonetos e outras substâncias líquidas perigosas, e solicitando a interdição à navegação, de uma zona definida, bem como a elaboração de avisos aos pescadores e navegação, conforme os casos. (Catalogo ver [APÊNDICE 11](#))

### **AÇÕES DE INTERVENÇÃO**

#### **Chefe do CCO**

*O chefe do Centro de Coordenação de Operações deverá:*

- P10** De acordo com a Tabela de Decisão [TD2](#) – INTERVENÇÃO EM DERRAMES DE SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS A GRANEL NO LITORAL, coordenar as ações de intervenção, proceder à obtenção dos meios necessários e coordenar as ações logísticas.
- P11** Efetuar as operações necessárias à proteção das áreas sensíveis indicadas no Mapa de Sensibilidade Ambiental a Derrames de Hidrocarbonetos, localizado no [APÊNDICE 02](#), que estiverem ameaçadas, de acordo com as prioridades estabelecidas, ou de outras, que as condições de momento aconselharem. (ver [ANEXO 11](#), [ANEXO 12](#) e [ANEXO 16](#))
- P12** Comunicar à todos os envolvidos nas operações de intervenção as medidas de socorro e proteção da fauna que deverão ser observadas.

No caso de grandes derrames o equilíbrio dos ecossistemas é alterado devido ao desaparecimento de espécies resultante da presença de produtos químicos, dos dispersantes (quando aplicados) e dos meios mecânicos utilizados.

Mesmo depois dos produtos químicos terem desaparecidos e deixando de existir microrganismos, assiste-se a uma proliferação do crescimento de algas. Estas atraem determinadas espécies da fauna marinha que acabando com as algas ficam com problemas alimentares. Só no final de alguns anos se refaz o equilíbrio anterior ao derrame.

Nas áreas de costa onde tenham sido efetuadas intervenções com meios mecânicos (pás, escavadeiras, etc.) verifica-se uma maior dificuldade no aparecimento da vegetação do que em áreas onde a limpeza do derrame foi deixada à ação do tempo, certamente porque na intervenção, com meios mecânicos, as raízes da vegetação foram afetadas. (ver [ANEXO 04](#))

- P13** Deverá ser enviada uma equipe de observadores ao local.

Um dos observadores deverá aproximar-se a uma distância não inferior a 20 metros, por barlavento, munido de binóculos, de forma a tentar visualizar etiquetas, nomes ou outras identificações, verificar se existem sinais de derrame, verificar deformações dos volumes.

O outro observador, também deverá ficar a barlavento, não se aproximando mais de 50 metros. (ver [ANEXO 05](#), [ANEXO 06](#) e [ANEXO 27](#))

- P14** Preparar meios de armazenagem provisória, de transferência e de transporte para os materiais recolhidos (tanques de armazenagem, tambores, etc.). (ver [APÊNDICE 10](#) e [ANEXO 19](#)).
- P15** Obter assessoria de técnicos conhecedores das características e riscos do produto.
- P16** Efetuar uma operação de limpeza no litoral, tendo em atenção os riscos do produto. (ver [ANEXO 18](#))
- P17** Contactar o órgão ambiental e a prefeitura para definição do local de deposição final de resíduos. (ver [APENDICE 10](#) e [ANEXO 20](#))
- P18** Definir o final da emergência  
Deverá ser negociado junto ao órgão ambiental o término das operações de intervenção nas áreas/faixas terrestres atingidas. Esta negociação deverá considerar as sensibilidades, características e produto derramado em cada local. Definir “o quanto limpo é limpo”, tendo em atenção que conforme a situação, as operações de intervenção poderão causar mais danos ao meio ambiente do que a própria poluição existente.

Muitas vezes as operações podem continuar após o término da emergência, desde que sejam medidas de remediação, monitoramento, ou operações específicas de limpeza final.

### INDICAÇÕES ÚTEIS

Os procedimentos de recolha, a definição das zonas de trabalho e de descontaminação do pessoal, encontram-se descritos no [ANEXO 18](#).

### OUTROS ANEXOS PARA CONSULTA:

[ANEXO 02](#) (Comunicação Social), [ANEXO 03](#) (Isolamento de Áreas em Terra), [ANEXO 09](#) (Determinação da Deriva), [ANEXO 11](#) (Ações de Intervenção), [ANEXO 12](#) (Barreiras), [ANEXO 13](#) (Recuperação Mecânica Estática), [ANEXO 14](#) (Recuperação Dinâmica), [ANEXO 21](#) (Aspectos Estratégicos e Táticos), [ANEXO 25](#) (Equipamento de Proteção Individual) e [ANEXO 26](#) (Instrumentos Portáteis de Medida).

**LP QL 9 DERRAME NO LITORAL DE SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS NÃO IDENTIFICADAS A GRANEL (EXCETO HIDROCARBONETOS), EM ÁREA DE JURISDIÇÃO DA COMAP, OU FORA DELA SE A ORIGINOU**

**ALERTA**

**Encarregado da Sala de Controle**

*O Encarregado da Sala de Controle, face ao alerta de um derrame de substâncias químicas no litoral, deverá seguir os seguintes procedimentos:*

**P0** Iniciar Formulário de Registro

Deverá ser iniciado o registro de todos os acontecimentos e eventos, permitindo haver um registro histórico das medidas adotadas e o responsável por cada medida. (ver Modelo III no [ANEXO 28](#))

**P1** Recebimento da denúncia:

Em sendo o comunicado recebido de ligação externa:

- Solicitar nome, endereço e telefone de quem está fazendo o comunicado.
- Obter informações referente ao local e extensão da área atingida
- Obter informações referente ao produto (odor, cor, etc.) de forma a permitir uma identificação preliminar
- Anotar horário do recebimento da informação

Em sendo o comunicado recebido de funcionário ou colaborador da COMAP:

- Registrar o nome do funcionário ou colaborador
- Anotar horário do recebimento da informação

**P2** Informar da ocorrência o [Chefe do CCO](#).

**P3** Avisar o [Chefe do CLOI](#), ou o seu substituto, para se deslocar ao local do derrame, como observador, para avaliar a situação, determinar quantidade de produto no mar e área e modo de espalhamento. (ver [ANEXO 04](#), [ANEXO 05](#), [ANEXO 06](#), [ANEXO 08](#) e [ANEXO 27](#))

**Chefe do CCO**

*O Chefe do CCO deverá:*

**P4** Decidir, de acordo com as informações recebidas do observador enviado ao local do derrame, do resultado das análises e tendo em conta a gravidade da ocorrência, ativar o Plano de Emergência.

**P5** Propor ao [Diretor do Plano de Emergência](#), a ativação do Plano de Emergência.

**P6** Propor ao [Diretor do Plano de Emergência](#), a interdição às populações, de uma zona perigosa em terra. (ver [Anexo 03](#))

- P7** Acionar o alarme de incidente de derrame.  
O Chefe do CCO, ou seu substituto, após tomar conhecimento da ocorrência, deverá acionar o alarme de início de emergência e convocar os grupos do organograma.

### **Diretor do Plano de Emergência**

*O Diretor do Plano de Emergência deverá:*

- P8** Fazer comunicação inicial do incidente ao IBAMA, à FEEMA e à Defesa Civil, conforme modelo I do [ANEXO 28](#).
- P9** Fazer comunicação inicial do incidente à Agência da Capitania dos Portos, conforme modelo II do [ANEXO 28](#), informando a situação e a ativação do Plano de Emergência da COMAP contra derrames de hidrocarbonetos e outras substâncias líquidas perigosas, e solicitando a interdição à navegação, de uma zona definida, bem como a elaboração de avisos aos pescadores e navegação, conforme os casos. (Catalogo ver [APÊNDICE 11](#))

### **AÇÕES DE INTERVENÇÃO**

#### **Chefe do CCO**

*O chefe do Centro de Coordenação de Operações deverá:*

- P10** De acordo com a Tabela de Decisão [ID2](#) – INTERVENÇÃO EM DERRAMES DE SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS A GRANEL NO LITORAL, coordenar as ações de intervenção, proceder à obtenção dos meios necessários e coordenar as ações logísticas.
- P11** Efetuar as operações necessárias à proteção das áreas sensíveis indicadas no Mapa de Sensibilidade Ambiental a Derrames de Hidrocarbonetos, localizado no [APÊNDICE 02](#), que estiverem ameaçadas, de acordo com as prioridades estabelecidas, ou de outras, que as condições de momento aconselharem. (ver [ANEXO 11](#), [ANEXO 12](#) e [ANEXO 16](#))
- P12** Comunicar à todos os envolvidos nas operações de intervenção as medidas de socorro e proteção da fauna que deverão ser observadas.

No caso de grandes derrames o equilíbrio dos ecossistemas é alterado devido ao desaparecimento de espécies resultante da presença de produtos químicos, dos dispersantes (quando aplicados) e dos meios mecânicos utilizados.

Mesmo depois dos produtos químicos terem desaparecidos e deixando de existir microrganismos, assiste-se a uma proliferação do crescimento de algas. Estas atraem determinadas espécies da fauna marinha que acabando com as algas ficam com problemas alimentares. Só no final de alguns anos se refaz o equilíbrio anterior ao derrame.

Nas áreas de costa onde tenham sido efetuadas intervenções com meios mecânicos (pás, escavadeiras, etc.) verifica-se uma maior dificuldade no aparecimento da vegetação do que em áreas onde a limpeza do derrame foi deixada à ação do tempo, certamente porque na intervenção, com meios mecânicos, as raízes da vegetação foram afetadas. (ver [ANEXO 04](#))

- P13** Deverá ser enviada uma equipe de observadores ao local.

Um dos observadores deverá aproximar-se a uma distância não inferior a 20 metros, por barlavento, munido de binóculos, de forma a tentar visualizar etiquetas, nomes ou outras identificações, verificar se existem sinais de derrame, verificar deformações dos volumes.

O outro observador, também deverá ficar a barlavento, não se aproximando mais de 50 metros. (ver [ANEXO 05](#), [ANEXO 06](#) e [ANEXO 27](#))

- P14** Preparar meios de armazenagem provisória, de transferência e de transporte para os materiais recolhidos (tanques de armazenagem, tambores, etc.). (ver [APÊNDICE 10](#) e [ANEXO 19](#)).
- P15** Tentar por todos meios possíveis identificar o produto. Se o não conseguir, considerar sempre o produto como muito perigoso.
- P16** Efetuar uma operação de limpeza no litoral, tendo em atenção os riscos do produto. (ver [ANEXO 18](#))
- P17** Contactar o órgão ambiental e a prefeitura para definição do local de deposição final de resíduos. (ver [APENDICE 10](#) e [ANEXO 20](#))
- P18** Definir o final da emergência  
Deverá ser negociado junto ao órgão ambiental o término das operações de intervenção nas áreas/faixas terrestres atingidas. Esta negociação deverá considerar as sensibilidades, características e produto derramado em cada local. Definir “o quanto limpo é limpo”, tendo em atenção que conforme a situação, as operações de intervenção poderão causar mais danos ao meio ambiente do que a própria poluição existente.

Muitas vezes as operações podem continuar após o término da emergência, desde que sejam medidas de remediação, monitoramento, ou operações específicas de limpeza final.

### INDICAÇÕES ÚTEIS

Os procedimentos de recolha, a definição das zonas de trabalho e de descontaminação do pessoal, encontram-se descritos no [ANEXO 18](#).

### OUTROS ANEXOS PARA CONSULTA:

[ANEXO 02](#) (Comunicação Social), [ANEXO 03](#) (Isolamento de Áreas em Terra), [ANEXO 09](#) (Determinação da Deriva), [ANEXO 11](#) (Ações de Intervenção), [ANEXO 12](#) (Barreiras), [ANEXO 13](#) (Recuperação Mecânica Estática), [ANEXO 14](#) (Recuperação Dinâmica), [ANEXO 21](#) (Aspectos Estratégicos e Táticos), [ANEXO 25](#) (Equipamento de Proteção Individual) e [ANEXO 26](#) (Instrumentos Portáteis de Medida).

**LP QL 10 EMBALAGENS OU CONTENTORES NÃO IDENTIFICADOS, AFUNDADOS NA COLUNA D'ÁGUA, OU FLUTUANDO EM ÁREA DE JURISDIÇÃO DA COMAP**

**ALERTA**

***Encarregado da Sala de Controle***

*O Encarregado da Sala de Controle, face ao alerta de perda de embalagens ou contentores no mar, deverá seguir os seguintes procedimentos:*

**P0** Iniciar Formulário de Registro

Deverá ser iniciado o registro de todos os acontecimentos e eventos, permitindo haver um registro histórico das medidas adotadas e o responsável por cada medida. (ver Modelo III no [ANEXO 28](#))

**P1** Recebimento da denúncia:

Em sendo o comunicado recebido de ligação externa:

- Solicitar nome, endereço e telefone de quem está fazendo o comunicado.
- Obter informações referente ao local e extensão da área atingida
- Obter informações referente ao produto (odor, cor, etc.) de forma a permitir uma identificação preliminar
- Anotar horário do recebimento da informação

Em sendo o comunicado recebido de funcionário ou colaborador da COMAP:

- Registrar o nome do funcionário ou colaborador
- Anotar horário do recebimento da informação

**P2** Informar da ocorrência o [Chefe do CCO](#).

**P3** Avisar o [Chefe do CLOI](#), ou o seu substituto, para se deslocar ao local, a fim de tentar identificar o volume. (ver [ANEXO 04](#), [ANEXO 05](#), [ANEXO 06](#), [ANEXO 08](#) e [ANEXO 27](#))

***Chefe do CCO***

*O Chefe do CCO deverá:*

**P4** Decidir, de acordo com as informações recebidas, e tendo em conta a gravidade da ocorrência por uma das seguintes decisões:

- Não efetuar ações de intervenção e manter o volume sob observação;
- Ativar o Plano de Emergência

**P5** Propor ao [Diretor do Plano de Emergência](#), a ativação do Plano de Emergência.

**P6** Propor ao [Diretor do Plano de Emergência](#), a interdição à navegação, de uma zona perigosa no mar.



- P7** Acionar o alarme de incidente de derrame.  
O Chefe do CCO, ou seu substituto, após tomar conhecimento da ocorrência, deverá acionar o alarme de início de emergência e convocar os grupos do organograma.

### **Diretor do Plano de Emergência**

*O Diretor do Plano de Emergência deverá:*

- P8** Fazer comunicação inicial do incidente ao IBAMA, à FEEMA e à Defesa Civil, conforme modelo I do [ANEXO 28](#), solicitando a interdição às populações de uma zona em terra, definida como perigosa.
- P9** Fazer comunicação inicial do incidente à Agência da Capitania dos Portos, conforme modelo II do [ANEXO 28](#), informando a situação e a ativação do Plano de Emergência da COMAP contra derrames de hidrocarbonetos e outras substâncias líquidas perigosas, e solicitando a interdição à navegação, de uma zona definida, bem como a elaboração de avisos aos pescadores e navegação, conforme os casos. (Catalogo ver [APÊNDICE 11](#))

### **AÇÕES DE INTERVENÇÃO**

#### **Chefe do CCO**

*O chefe do Centro de Coordenação de Operações deverá:*

- P10** De acordo com a Tabela de Decisão [TD3](#) – INTERVENÇÃO EM PERDA DE MERCADORIAS NO MAR, coordenar as ações de intervenção, proceder à obtenção dos meios necessários e coordenar as ações logísticas.
- P11** Contatar o responsável pela perda da mercadoria e suas conseqüências, para obtenção de elementos e responsabilização da ocorrência.
- P12** Tentar por todos os meios identificar a mercadoria. Se não conseguir, considerar sempre o produto como muito perigoso.
- P13** Preparar meios de armazenagem provisória, de transferência e de transporte para os materiais recolhidos (tambores, etc.). (ver [APÊNDICE 10](#) e [ANEXO 19](#)).
- P14** Efetuar a recolha como se tratasse de um volume com produtos muito perigosos (ver [ANEXO 22](#)).
- P15** Contactar o órgão ambiental e a prefeitura para definição do local de deposição final de resíduos. (ver [APÊNDICE 10](#) e [ANEXO 20](#))
- P16** Definir o final da emergência  
Deverá ser negociado junto ao órgão ambiental o término das operações de intervenção nas áreas/faixas terrestres atingidas. Esta negociação deverá considerar as sensibilidades, características e produto derramado em cada local. Definir “o quanto limpo é limpo”, tendo em atenção que conforme a situação, as operações de intervenção poderão causar mais danos ao meio ambiente do que a própria poluição existente.

Muitas vezes as operações podem continuar após o término da emergência, desde que sejam medidas de remediação, monitoramento, ou operações específicas de limpeza final.

## INDICAÇÕES ÚTEIS

Os procedimentos de recolha, a definição das zonas de trabalho e de descontaminação do pessoal, encontram-se descritos no [ANEXO 18](#).

## OUTROS ANEXOS PARA CONSULTA:

[ANEXO 02](#) (Comunicação Social), [ANEXO 03](#) (Isolamento de Áreas em Terra), [ANEXO 21](#) (Aspectos Estratégicos e Táticos), [ANEXO 25](#) (Equipamento de Proteção Individual) e [ANEXO 26](#) (Instrumentos Portáteis de Medida).

**LP EM 11 EMBALAGENS OU CONTENTORES AFUNDADOS OU NA COLUNA DE ÁGUA, DA 1ª CLASSE COMARCK, EM ÁREA DE JURISDIÇÃO DA COMAP**

**ALERTA**

***Encarregado da Sala de Controle***

*O Encarregado da Sala de Controle, face ao alerta do afundamento de embalagens ou contentores no mar, deverá seguir os seguintes procedimentos:*

**P0** Iniciar Formulário de Registro

Deverá ser iniciado o registro de todos os acontecimentos e eventos, permitindo haver um registro histórico das medidas adotadas e o responsável por cada medida. (ver Modelo III no [ANEXO 28](#))

**P1** Recebimento da denúncia:

Em sendo o comunicado recebido de ligação externa:

- Solicitar nome, endereço e telefone de quem está fazendo o comunicado.
- Obter informações referente ao local e extensão da área atingida
- Obter informações referente ao produto (odor, cor, etc.) de forma a permitir uma identificação preliminar
- Anotar horário do recebimento da informação

Em sendo o comunicado recebido de funcionário ou colaborador da COMAP:

- Registrar o nome do funcionário ou colaborador
- Anotar horário do recebimento da informação

**P2** Informar da ocorrência o [Chefe do CCO](#).

**P3** Avisar o [Chefe do CLOI](#), ou o seu substituto, para se deslocar ao local, a fim de tentar identificar o volume. (ver [ANEXO 27](#))

***Chefe do CCO***

*O Chefe do CCO deverá:*

**P4** Decidir, de acordo com as informações recebidas, não efetuar ações de intervenção e manter o volume sob observação;

**P5** Propor ao [Diretor do Plano de Emergência](#), a interdição à navegação, de uma zona perigosa no mar, enquanto o volume estiver sob observação e não afundar.

**P7** Acionar o alarme de incidente de derrame.

O Chefe do CCO, ou seu substituto, após tomar conhecimento da ocorrência, deverá acionar o alarme de início de emergência e convocar os grupos do organograma.

### **Diretor do Plano de Emergência**

*O Diretor do Plano de Emergência deverá:*

- P6** Fazer comunicação inicial do incidente ao IBAMA, à FEEMA e à Defesa Civil, conforme modelo I do [ANEXO 28](#), solicitando a interdição às populações de uma zona em terra, definida como perigosa.
- P7** Fazer comunicação inicial do incidente à Agência da Capitania dos Portos, conforme modelo II do [ANEXO 28](#), informando a situação e a ativação do Plano de Emergência da COMAP contra derrames de hidrocarbonetos e outras substâncias líquidas perigosas, e solicitando a interdição à navegação, de uma zona definida, bem como a elaboração de avisos aos pescadores e navegação, conforme os casos. (Catalogo ver [APÊNDICE 11](#))

### **AÇÕES DE INTERVENÇÃO**

#### **Chefe do CCO**

*O chefe do Centro de Coordenação de Operações deverá:*

- P8** De acordo com a Tabela de Decisão [TD3](#) – INTERVENÇÃO EM PERDA DE MERCADORIAS NO MAR, contatar o responsável pela perda da mercadoria e suas conseqüências, para obtenção de elementos e responsabilização da ocorrência.
- P9** Preparar meios de armazenagem provisória, de transferência e de transporte para os materiais recolhidos (tambores, etc.). (ver [APÊNDICE 10](#) e [ANEXO 19](#)).
- P10** Avaliar a melhor técnica para efetuar a recolha do produto (ver [ANEXO 22](#) e [ANEXO 27](#))
- P11** Contactar o órgão ambiental e a prefeitura para definição do local de deposição final de resíduos. (ver [APENDICE 10](#) e [ANEXO 20](#))
- P12** Definir o final da emergência  
Quando o produto estiver recolhido ou não houver mais concentrações perigosas, a emergência poderá ser finalizada.

#### **INDICAÇÕES ÚTEIS**

Os procedimentos de recolha, a definição das zonas de trabalho e de descontaminação do pessoal, encontram-se descritos no [ANEXO 18](#).

#### **OUTROS ANEXOS PARA CONSULTA:**

[ANEXO 02](#) (Comunicação Social), [ANEXO 03](#) (Isolamento de Áreas em Terra), [ANEXO 05](#) (IMDG CODE), [ANEXO 06](#) (Classificação dos Riscos das Substâncias Prigosas), [ANEXO 21](#) (Aspectos Estratégicos e Táticos), [ANEXO 25](#) (Equipamento de Proteção Individual) e [ANEXO 26](#) (Instrumentos Portáteis de Medida).

**LP EM 12 EMBALAGENS OU CONTENTORES AFUNDADOS OU NA COLUNA DE ÁGUA, DA 2ª CLASSE COMARCK, EM ÁREA DE JURISDIÇÃO DA COMAP**

**ALERTA**

***Encarregado da Sala de Controle***

*O Encarregado da Sala de Controle, face ao alerta do afundamento de embalagens ou contentores no mar, deverá seguir os seguintes procedimentos:*

**P0** Iniciar Formulário de Registro

Deverá ser iniciado o registro de todos os acontecimentos e eventos, permitindo haver um registro histórico das medidas adotadas e o responsável por cada medida. (ver Modelo III no [ANEXO 28](#))

**P1** Recebimento da denúncia:

Em sendo o comunicado recebido de ligação externa:

- Solicitar nome, endereço e telefone de quem está fazendo o comunicado.
- Obter informações referente ao local e extensão da área atingida
- Obter informações referente ao produto (odor, cor, etc.) de forma a permitir uma identificação preliminar
- Anotar horário do recebimento da informação

Em sendo o comunicado recebido de funcionário ou colaborador da COMAP:

- Registrar o nome do funcionário ou colaborador
- Anotar horário do recebimento da informação

**P2** Informar da ocorrência o [Chefe do CCO](#).

**P3** Avisar o [Chefe do CLOI](#), ou o seu substituto, para se deslocar ao local, a fim de tentar identificar o volume. (ver [ANEXO 27](#))

***Chefe do CCO***

*O Chefe do CCO deverá:*

**P4** Decidir, de acordo com as informações recebidas, e tendo em conta a gravidade da ocorrência por uma das seguintes decisões:

- Não efetuar ações de intervenção e manter o volume sob observação;
- Ativar o Plano de Emergência

**P5** Propor ao [Diretor do Plano de Emergência](#), a ativação do Plano de Emergência.

**P6** Propor ao [Diretor do Plano de Emergência](#), a interdição à navegação, de uma zona perigosa no mar.

**P7** Acionar o alarme de incidente de derrame.

O Chefe do CCO, ou seu substituto, após tomar conhecimento da ocorrência, deverá acionar o alarme de início de emergência e convocar os grupos do organograma.

## **Diretor do Plano de Emergência**

*O Diretor do Plano de Emergência deverá:*

- P8** Fazer comunicação inicial do incidente ao IBAMA, à FEEMA e à Defesa Civil, conforme modelo I do [ANEXO 28](#), solicitando a interdição às populações de uma zona em terra, definida como perigosa.
- P9** Fazer comunicação inicial do incidente à Agência da Capitania dos Portos, conforme modelo II do [ANEXO 28](#), informando a situação e a ativação do Plano de Emergência da COMAP contra derrames de hidrocarbonetos e outras substâncias líquidas perigosas, e solicitando a interdição à navegação, de uma zona definida, bem como a elaboração de avisos aos pescadores e navegação, conforme os casos. (Catalogo ver [APÊNDICE 11](#))

## **AÇÕES DE INTERVENÇÃO**

### **Chefe do CCO**

*O chefe do Centro de Coordenação de Operações deverá:*

- P9** De acordo com a Tabela de Decisão [TD3](#) – INTERVENÇÃO EM PERDA DE MERCADORIAS NO MAR, coordenar as ações de intervenção, proceder à obtenção dos meios necessários e coordenar as ações logísticas.
- P10** Contatar o responsável pela perda da mercadoria e suas conseqüências, para obtenção de elementos e responsabilização da ocorrência.
- P11** Preparar meios de armazenagem provisória, de transferência e de transporte para os materiais recolhidos (tambores, etc.). (ver [APÊNDICE 10](#) e [ANEXO 19](#)).
- P12** Efetuar a recolha dos volumes, se for técnica e economicamente viável, ou providenciar para que seja efetuada se não tiver meios disponíveis para o fazer (ver [ANEXO 22](#)).
- P13** Contactar o órgão ambiental e a prefeitura para definição do local de deposição final de resíduos. (ver [APÊNDICE 10](#) e [ANEXO 20](#))
- P14** Definir o final da emergência  
Quando o produto estiver recolhido ou não houver mais concentrações perigosas, a emergência poderá ser finalizada.

### **INDICAÇÕES ÚTEIS**

Os procedimentos de recolha, a definição das zonas de trabalho e de descontaminação do pessoal, encontram-se descritos no [ANEXO 18](#).

### **OUTROS ANEXOS PARA CONSULTA:**

[ANEXO 02](#) (Comunicação Social), [ANEXO 03](#) (Isolamento de Áreas em Terra), [ANEXO 05](#) (IMDG CODE), [ANEXO 06](#) (Classificação dos Riscos das Substâncias Perigosas), [ANEXO 21](#) (Aspectos Estratégicos e Táticos), [ANEXO 25](#) (Equipamento de Proteção Individual) e [ANEXO 26](#) (Instrumentos Portáteis de Medida).

**LP EM 13 EMBALAGENS OU CONTENTORES FLUTUANDO, DA 2ª CLASSE COMARCK, EM ÁREA DE JURISDIÇÃO DA COMAP**

**ALERTA**

**Encarregado da Sala de Controle**

O Encarregado da Sala de Controle, face ao alerta do afundamento de embalagens ou contentores no mar, deverá seguir os seguintes procedimentos:

**P0** Iniciar Formulário de Registro

Deverá ser iniciado o registro de todos os acontecimentos e eventos, permitindo haver um registro histórico das medidas adotadas e o responsável por cada medida. (ver Modelo III no [ANEXO 28](#))

**P1** Recebimento da denúncia:

Em sendo o comunicado recebido de ligação externa:

- Solicitar nome, endereço e telefone de quem está fazendo o comunicado.
- Obter informações referente ao local e extensão da área atingida
- Obter informações referente ao produto (odor, cor, etc.) de forma a permitir uma identificação preliminar
- Anotar horário do recebimento da informação

Em sendo o comunicado recebido de funcionário ou colaborador da COMAP:

- Registrar o nome do funcionário ou colaborador
- Anotar horário do recebimento da informação

**P2** Informar da ocorrência o [Chefe do CCO](#).

**P3** Avisar o [Chefe do CLOI](#), ou o seu substituto, para se deslocar ao local, a fim de tentar identificar o volume. (ver [ANEXO 27](#))

**Chefe do CCO**

O Chefe do CCO deverá:

**P4** Decidir, de acordo com as informações recebidas, e tendo em conta a gravidade da ocorrência por uma das seguintes decisões:

- Não efetuar ações de intervenção e manter o volume sob observação;
- Ativar o Plano de Emergência

**P5** Propor ao [Diretor do Plano de Emergência](#), a ativação do Plano de Emergência.

**P6** Propor ao [Diretor do Plano de Emergência](#), a interdição à navegação, de uma zona perigosa no mar.

**P7** Acionar o alarme de incidente de derrame.

O Chefe do CCO, ou seu substituto, após tomar conhecimento da ocorrência, deverá

acionar o alarme de início de emergência e convocar os grupos do organograma.

## **Diretor do Plano de Emergência**

*O Diretor do Plano de Emergência deverá:*

- P8** Fazer comunicação inicial do incidente ao IBAMA, à FEEMA e à Defesa Civil, conforme modelo I do [ANEXO 28](#), solicitando a interdição às populações de uma zona em terra, definida como perigosa.
- P9** Fazer comunicação inicial do incidente à Agência da Capitania dos Portos, conforme modelo II do [ANEXO 28](#), informando a situação e a ativação do Plano de Emergência da COMAP contra derrames de hidrocarbonetos e outras substâncias líquidas perigosas, e solicitando a interdição à navegação, de uma zona definida, bem como a elaboração de avisos aos pescadores e navegação, conforme os casos. (Catalogo ver [APÊNDICE 11](#))

## **AÇÕES DE INTERVENÇÃO**

### **Chefe do CCO**

*O chefe do Centro de Coordenação de Operações deverá:*

- P10** De acordo com a Tabela de Decisão [TD3](#) – INTERVENÇÃO EM PERDA DE MERCADORIAS NO MAR, coordenar as ações de intervenção, proceder à obtenção dos meios necessários e coordenar as ações logísticas.
- P11** Contatar o responsável pela perda da mercadoria e suas conseqüências, para obtenção de elementos e responsabilização da ocorrência.
- P12** Preparar meios de armazenagem provisória, de transferência e de transporte para os materiais recolhidos (tambores, etc.). (ver [APÊNDICE 10](#) e [ANEXO 19](#)).
- P13** Efetuar a recolha dos volumes, se for técnica e economicamente viável, ou providenciar para que seja efetuada se não tiver meios disponíveis para o fazer (ver [ANEXO 22](#)).
- P14** Contactar o órgão ambiental e a prefeitura para definição do local de deposição final de resíduos. (ver [APENDICE 10](#) e [ANEXO 20](#))
- P15** Definir o final da emergência  
Quando o produto estiver recolhido ou não houver mais concentrações perigosas, a emergência poderá ser finalizada.

### **INDICAÇÕES ÚTEIS**

Os procedimentos de recolha, a definição das zonas de trabalho e de descontaminação do pessoal, encontram-se descritos no [ANEXO 18](#).

### **OUTROS ANEXOS PARA CONSULTA:**

[ANEXO 02](#) (Comunicação Social), [ANEXO 03](#) (Isolamento de Áreas em Terra), [ANEXO 05](#) (IMDG CODE), [ANEXO 06](#) (Classificação dos Riscos das Substâncias Prigosas), [ANEXO 21](#) (Aspectos Estratégicos e Táticos), [ANEXO 25](#) (Equipamento de Proteção Individual) e [ANEXO 26](#) (Instrumentos Portáteis de Medida).



**LP EM 14 EMBALAGENS OU CONTENTORES FLUTUANDO, DA 1ª CLASSE COMARCK, EM ÁREA DE JURISDIÇÃO DA COMAP**

**ALERTA**

***Encarregado da Sala de Controle***

*O Encarregado da Sala de Controle, face ao alerta do afundamento de embalagens ou contentores no mar, deverá seguir os seguintes procedimentos:*

**P0** Iniciar Formulário de Registro

Deverá ser iniciado o registro de todos os acontecimentos e eventos, permitindo haver um registro histórico das medidas adotadas e o responsável por cada medida. (ver Modelo III no [ANEXO 28](#))

**P1** Recebimento da denúncia:

Em sendo o comunicado recebido de ligação externa:

- Solicitar nome, endereço e telefone de quem está fazendo o comunicado.
- Obter informações referente ao local e extensão da área atingida
- Obter informações referente ao produto (odor, cor, etc.) de forma a permitir uma identificação preliminar
- Anotar horário do recebimento da informação

Em sendo o comunicado recebido de funcionário ou colaborador da COMAP:

- Registrar o nome do funcionário ou colaborador
- Anotar horário do recebimento da informação

**P2** Informar da ocorrência o [Chefe do CCO](#).

**P3** Avisar o [Chefe do CLOI](#), ou o seu substituto, para se deslocar ao local, a fim de tentar identificar o volume. (ver [ANEXO 27](#))

***Chefe do CCO***

*O Chefe do CCO deverá:*

**P4** Decidir, de acordo com as informações recebidas, e tendo em conta a gravidade da ocorrência por uma das seguintes decisões:

- Não efetuar ações de intervenção e manter o volume sob observação;
- Ativar o Plano de Emergência

**P5** Propor ao [Diretor do Plano de Emergência](#), a ativação do Plano de Emergência.

**P6** Propor ao [Diretor do Plano de Emergência](#), a interdição à navegação, de uma zona perigosa no mar.

**P7** Acionar o alarme de incidente de derrame.

O Chefe do CCO, ou seu substituto, após tomar conhecimento da ocorrência, deverá acionar o alarme de início de emergência e convocar os grupos do organograma.

### **Diretor do Plano de Emergência**

*O Diretor do Plano de Emergência deverá:*

- P8** Fazer comunicação inicial do incidente ao IBAMA, à FEEMA e à Defesa Civil, conforme modelo I do [ANEXO 28](#), solicitando a interdição às populações de uma zona em terra, definida como perigosa.
- P9** Fazer comunicação inicial do incidente à Agência da Capitania dos Portos, conforme modelo II do [ANEXO 28](#), informando a situação e a ativação do Plano de Emergência da COMAP contra derrames de hidrocarbonetos e outras substâncias líquidas perigosas, e solicitando a interdição à navegação, de uma zona definida, bem como a elaboração de avisos aos pescadores e navegação, conforme os casos. (Catalogo ver [APÊNDICE 11](#))

### **AÇÕES DE INTERVENÇÃO**

#### **Chefe do CCO**

*O chefe do Centro de Coordenação de Operações deverá:*

- P10** De acordo com a Tabela de Decisão [TD3](#) – INTERVENÇÃO EM PERDA DE MERCADORIAS NO MAR, coordenar as ações de intervenção, proceder à obtenção dos meios necessários e coordenar as ações logísticas.
- P11** Contatar o responsável pela perda da mercadoria e suas conseqüências, para obtenção de elementos e responsabilização da ocorrência.
- P12** Preparar meios de armazenagem provisória, de transferência e de transporte para os materiais recolhidos (tambores, etc.). (ver [APÊNDICE 10](#) e [ANEXO 19](#)).
- P13** Efetuar a recolha dos volumes, ou providenciar para que seja efetuada se não tiver meios disponíveis para o fazer (ver [ANEXO 22](#)).
- P14** Contactar o órgão ambiental e a prefeitura para definição do local de deposição final de resíduos. (ver [APENDICE 10](#) e [ANEXO 20](#))
- P15** Definir o final da emergência  
Quando o produto estiver recolhido ou não houver mais concentrações perigosas, a emergência poderá ser finalizada.

#### **INDICAÇÕES ÚTEIS**

Os procedimentos de recolha, a definição das zonas de trabalho e de descontaminação do pessoal, encontram-se descritos no [ANEXO 18](#).

#### **OUTROS ANEXOS PARA CONSULTA:**

[ANEXO 02](#) (Comunicação Social), [ANEXO 03](#) (Isolamento de Áreas em Terra), [ANEXO 05](#) (IMDG CODE), [ANEXO 06](#) (Classificação dos Riscos das Substâncias Prigosas), [ANEXO 21](#) (Aspectos Estratégicos e Táticos), [ANEXO 25](#) (Equipamento de Proteção Individual) e [ANEXO 26](#) (Instrumentos Portáteis de Medida).

**LP EM 15 EMBALAGENS OU CONTENTORES FLUTUANDO, DA 3ª CLASSE COMARCK, EM ÁREA DE JURISDIÇÃO DA COMAP**

**ALERTA**

**Encarregado da Sala de Controle**

O Encarregado da Sala de Controle, face ao alerta do afundamento de embalagens ou contentores no mar, deverá seguir os seguintes procedimentos:

**P0** Iniciar Formulário de Registro

Deverá ser iniciado o registro de todos os acontecimentos e eventos, permitindo haver um registro histórico das medidas adotadas e o responsável por cada medida. (ver Modelo III no [ANEXO 28](#))

**P1** Recebimento da denúncia:

Em sendo o comunicado recebido de ligação externa:

- Solicitar nome, endereço e telefone de quem está fazendo o comunicado.
- Obter informações referente ao local e extensão da área atingida
- Obter informações referente ao produto (odor, cor, etc.) de forma a permitir uma identificação preliminar
- Anotar horário do recebimento da informação

Em sendo o comunicado recebido de funcionário ou colaborador da COMAP:

- Registrar o nome do funcionário ou colaborador
- Anotar horário do recebimento da informação

**P2** Informar da ocorrência o [Chefe do CCO](#).

**P3** Avisar o [Chefe do CLOI](#), ou o seu substituto, para se deslocar ao local, a fim de tentar identificar o volume. (ver [ANEXO 27](#))

**Chefe do CCO**

O Chefe do CCO deverá:

**P4** Decidir, de acordo com as informações recebidas, e tendo em conta a gravidade da ocorrência por uma das seguintes decisões:

- Não efetuar ações de intervenção e manter o volume sob observação;
- Ativar o Plano de Emergência

**P5** Propor ao [Diretor do Plano de Emergência](#), a ativação do Plano de Emergência.

**P6** Propor ao [Diretor do Plano de Emergência](#), a interdição à navegação, de uma zona perigosa no mar.

**P7** Acionar o alarme de incidente de derrame.

O Chefe do CCO, ou seu substituto, após tomar conhecimento da ocorrência, deverá acionar o alarme de início de emergência e convocar os grupos do organograma.

## **Diretor do Plano de Emergência**

*O Diretor do Plano de Emergência deverá:*

- P8** Fazer comunicação inicial do incidente ao IBAMA, à FEEMA e à Defesa Civil, conforme modelo I do [ANEXO 28](#), solicitando a interdição às populações de uma zona em terra, definida como perigosa.
- P9** Fazer comunicação inicial do incidente à Agência da Capitania dos Portos, conforme modelo II do [ANEXO 28](#), informando a situação e a ativação do Plano de Emergência da COMAP contra derrames de hidrocarbonetos e outras substâncias líquidas perigosas, e solicitando a interdição à navegação, de uma zona definida, bem como a elaboração de avisos aos pescadores e navegação, conforme os casos. (Catalogo ver [APÊNDICE 11](#))

## **AÇÕES DE INTERVENÇÃO**

### **Chefe do CCO**

*O chefe do Centro de Coordenação de Operações deverá:*

- P10** De acordo com a Tabela de Decisão [TD3](#) – INTERVENÇÃO EM PERDA DE MERCADORIAS NO MAR, coordenar as ações de intervenção, proceder à obtenção dos meios necessários e coordenar as ações logísticas.
- P11** Contatar o responsável pela perda da mercadoria e suas conseqüências, para obtenção de elementos e responsabilização da ocorrência.
- P12** Preparar meios de armazenagem provisória, de transferência e de transporte para os materiais recolhidos (tambores, etc.). (ver [APÊNDICE 10](#) e [ANEXO 19](#)).
- P13** Efetuar a recolha, ou a destruição, dos volumes ou providenciar para que seja efetuada se não tiver meios disponíveis para o fazer (ver [ANEXO 22](#)).
- P14** Contactar o órgão ambiental e a prefeitura para definição do local de deposição final de resíduos. (ver [APENDICE 10](#) e [ANEXO 20](#))
- P15** Definir o final da emergência  
Quando o produto estiver recolhido ou não houver mais concentrações perigosas, a emergência poderá ser finalizada.

### **INDICAÇÕES ÚTEIS**

Os procedimentos de recolha, a definição das zonas de trabalho e de descontaminação do pessoal, encontram-se descritos no [ANEXO 18](#).

### **OUTROS ANEXOS PARA CONSULTA:**

[ANEXO 02](#) (Comunicação Social), [ANEXO 03](#) (Isolamento de Áreas em Terra), [ANEXO 05](#) (IMDG CODE), [ANEXO 06](#) (Classificação dos Riscos das Substâncias Prigosas), [ANEXO 21](#) (Aspectos Estratégicos e Táticos), [ANEXO 25](#) (Equipamento de Proteção Individual) e [ANEXO 26](#) (Instrumentos Portáteis de Medida).

**LP EM 16 EMBALAGENS OU CONTENTORES, DA 3ª CLASSE COMARCK E NÃO IMDG, FLUTUANDO MAS NÃO CONSTITUINDO PERIGO PARA A NAVEGAÇÃO, EM ÁREA DE JURISDIÇÃO DA COMAP**

**ALERTA**

***Encarregado da Sala de Controle***

*O Encarregado da Sala de Controle, face ao alerta do afundamento de embalagens ou contentores no mar, deverá seguir os seguintes procedimentos:*

**P0** Iniciar Formulário de Registro

Deverá ser iniciado o registro de todos os acontecimentos e eventos, permitindo haver um registro histórico das medidas adotadas e o responsável por cada medida. (ver Modelo III no [ANEXO 28](#))

**P1** Recebimento da denúncia:

Em sendo o comunicado recebido de ligação externa:

- Solicitar nome, endereço e telefone de quem está fazendo o comunicado.
- Obter informações referente ao local e extensão da área atingida
- Obter informações referente ao produto (odor, cor, etc.) de forma a permitir uma identificação preliminar
- Anotar horário do recebimento da informação

Em sendo o comunicado recebido de funcionário ou colaborador da COMAP:

- Registrar o nome do funcionário ou colaborador
- Anotar horário do recebimento da informação

**P2** Informar da ocorrência o [Chefe do CCO](#).

**P3** Avisar o [Chefe do CLOI](#), ou o seu substituto, para se deslocar ao local, a fim de tentar identificar o volume. (ver [ANEXO 27](#))

***Chefe do CCO***

*O Chefe do CCO deverá:*

**P4** Decidir, de acordo com as informações recebidas, não efetuar ações de intervenção e, portanto, não ativar o Plano de Emergências.

***Diretor do Plano de Emergência***

*O Diretor do Plano de Emergência deverá:*

**P5** Fazer comunicação inicial do incidente ao IBAMA, à FEEMA, à Defesa Civil, conforme modelo I do [ANEXO 28](#), e ainda à Agência da Capitania dos Portos, conforme modelo II do [ANEXO 28](#), informando a situação. (Catalogo ver [APÊNDICE 11](#))

## AÇÕES DE INTERVENÇÃO

### **Chefe do CCO**

*O chefe do Centro de Coordenação de Operações deverá:*

- P6** De acordo com a Tabela de Decisão [TD3](#) – INTERVENÇÃO EM PERDA DE MERCADORIAS NO MAR, não deverão haver operações de intervenção.

### **INDICAÇÕES ÚTEIS**

Os procedimentos de recolha, a definição das zonas de trabalho e de descontaminação do pessoal, encontram-se descritos no [ANEXO 18](#).

### **OUTROS ANEXOS PARA CONSULTA:**

[ANEXO 02](#) (Comunicação Social), [ANEXO 03](#) (Isolamento de Áreas em Terra), [ANEXO 05](#) (IMDG CODE), [ANEXO 06](#) (Classificação dos Riscos das Substâncias Prigosas), [ANEXO 21](#) (Aspectos Estratégicos e Táticos), [ANEXO 25](#) (Equipamento de Proteção Individual) e [ANEXO 26](#) (Instrumentos Portáteis de Medida).

**LP EL 17 EMBALAGENS OU CONTENTORES NO LITORAL IDENTIFICADOS COMO CONTENDO SUBSTÂNCIA PERIGOSA, EM ÁREA DE JURISDIÇÃO DA COMAP**

**ALERTA**

***Encarregado da Sala de Controle***

*O Encarregado da Sala de Controle, face ao alerta do afundamento de embalagens ou contentores no litoral, deverá seguir os seguintes procedimentos:*

**P0** Iniciar Formulário de Registro

Deverá ser iniciado o registro de todos os acontecimentos e eventos, permitindo haver um registro histórico das medidas adotadas e o responsável por cada medida. (ver Modelo III no [ANEXO 28](#))

**P1** Recebimento da denúncia:

Em sendo o comunicado recebido de ligação externa:

- Solicitar nome, endereço e telefone de quem está fazendo o comunicado.
- Obter informações referente ao local e extensão da área atingida
- Obter informações referente ao produto (odor, cor, etc.) de forma a permitir uma identificação preliminar
- Anotar horário do recebimento da informação

Em sendo o comunicado recebido de funcionário ou colaborador da COMAP:

- Registrar o nome do funcionário ou colaborador
- Anotar horário do recebimento da informação

**P2** Informar da ocorrência o [Chefe do CCO](#).

**P3** Avisar o [Chefe do CLOI](#), ou o seu substituto, para se deslocar ao local, a fim de tentar identificar o volume. (ver [ANEXO 27](#))

***Chefe do CCO***

*O Chefe do CCO deverá:*

**P4** Decidir, de acordo com as informações recebidas, tendo em conta a gravidade da ocorrência, ativar o Plano de Emergência.

**P5** Propor ao [Diretor do Plano de Emergência](#), a ativação do Plano de Emergência.

**P6** Propor ao [Diretor do Plano de Emergência](#), a interdição às populações, de uma zona perigosa em terra.

**P7** Acionar o alarme de incidente de derrame.  
O Chefe do CCO, ou seu substituto, após tomar conhecimento da ocorrência, deverá acionar o alarme de início de emergência e convocar os grupos do organograma.

### **Diretor do Plano de Emergência**

*O Diretor do Plano de Emergência deverá:*

- P8** Fazer comunicação inicial do incidente ao IBAMA, à FEEMA e à Defesa Civil, conforme modelo I do [ANEXO 28](#), solicitando a interdição às populações de uma zona em terra, definida como perigosa.
- P9** Fazer comunicação inicial do incidente à Agência da Capitania dos Portos, conforme modelo II do [ANEXO 28](#), informando a situação e a ativação do Plano de Emergência da COMAP contra derrames de hidrocarbonetos e outras substâncias líquidas perigosas, e solicitando a interdição à navegação, de uma zona definida, bem como a elaboração de avisos aos pescadores e navegação, conforme os casos. (Catalogo ver [APÊNDICE 11](#))

### **AÇÕES DE INTERVENÇÃO**

#### **Chefe do CCO**

*O chefe do Centro de Coordenação de Operações deverá:*

- P10** De acordo com a Tabela de Decisão [TD3](#) – INTERVENÇÃO EM PERDA DE MERCADORIAS NO MAR, deverá enviar uma equipe de observadores ao local.

Um dos observadores deverá aproximar-se a uma distância não inferior a 20 metros, por barlavento, munido de binóculos, de forma a tentar visualizar etiquetas, nomes ou outras identificações, verificar se existem sinais de derrame, verificar deformações dos volumes.

O outro observador também deverá ficar a barlavento, não se aproximando mais de 50 metros. (ver [ANEXO 05](#), [ANEXO 06](#) e [ANEXO 27](#))

**NOTA:** No caso que se saiba que possam existir substâncias radioativas (classe 7 do IMDG Code), este procedimento não é aplicável e deve ser solicitada assessoria especializada à Defesa Civil.

- P11** Preparar meios de armazenagem provisória, de transferência e de transporte para os materiais recolhidos (tambores, etc.). (ver [APÊNDICE 10](#) e [ANEXO 19](#)).
- P11** Efetuar a recolha dos volumes (ver [ANEXO 18](#)).
- P12** Contactar o órgão ambiental e a prefeitura para definição do local de deposição final de resíduos. (ver [APÊNDICE 10](#) e [ANEXO 20](#))
- P12** Definir o final da emergência  
Quando o produto estiver recolhido ou não houver mais concentrações perigosas, a emergência poderá ser finalizada.

#### **INDICAÇÕES ÚTEIS**

Os observadores devem ir, se possível, equipados com equipamentos de proteção individual, de acordo com o indicado no [ANEXO 25](#).



**OUTROS ANEXOS PARA CONSULTA:**

[ANEXO 02](#) (Comunicação Social), [ANEXO 03](#) (Isolamento de Áreas em Terra), [ANEXO 05](#) (IMDG CODE), [ANEXO 06](#) (Classificação dos Riscos das Substâncias Prigosas), [ANEXO 21](#) (Aspectos Estratégicos e Táticos), [ANEXO 25](#) (Equipamento de Proteção Individual) e [ANEXO 26](#) (Instrumentos Portáteis de Medida).

**LP EL 18 EMBALAGENS OU CONTENTORES NO LITORAL IDENTIFICADOS COMO CONTENDO SUBSTÂNCIA NÃO PERIGOSA, EM ÁREA DE JURISDIÇÃO DA COMAP**

**ALERTA**

***Encarregado da Sala de Controle***

*O Encarregado da Sala de Controle, face ao alerta do afundamento de embalagens ou contentores no litoral, deverá seguir os seguintes procedimentos:*

**P0** Iniciar Formulário de Registro

Deverá ser iniciado o registro de todos os acontecimentos e eventos, permitindo haver um registro histórico das medidas adotadas e o responsável por cada medida. (ver Modelo III no [ANEXO 28](#))

**P1** Recebimento da denúncia:

Em sendo o comunicado recebido de ligação externa:

- Solicitar nome, endereço e telefone de quem está fazendo o comunicado.
- Obter informações referente ao local e extensão da área atingida
- Obter informações referente ao produto (odor, cor, etc.) de forma a permitir uma identificação preliminar
- Anotar horário do recebimento da informação

Em sendo o comunicado recebido de funcionário ou colaborador da COMAP:

- Registrar o nome do funcionário ou colaborador
- Anotar horário do recebimento da informação

**P2** Informar da ocorrência o [Chefe do CCO](#).

**P3** Avisar o [Chefe do CLOI](#), ou o seu substituto, para se deslocar ao local, a fim de tentar identificar o volume. (ver [ANEXO 27](#))

***Chefe do CCO***

*O Chefe do CCO deverá:*

**P4** Decidir, de acordo com as informações recebidas, não ativar o Plano de Emergências.

***Diretor do Plano de Emergência***

*O Diretor do Plano de Emergência deverá:*

**P5** Fazer comunicação inicial do incidente ao IBAMA, à FEEMA, à Defesa Civil, conforme modelo I do [ANEXO 28](#), e ainda à Agência da Capitania dos Portos, conforme modelo II do [ANEXO 28](#), informando a situação. (Catalogo ver [APÊNDICE 11](#))

## **AÇÕES DE INTERVENÇÃO**

### **Chefe do CCO**

*O chefe do Centro de Coordenação de Operações deverá:*

- P6** De acordo com a Tabela de Decisão [TD3](#) – INTERVENÇÃO EM PERDA DE MERCADORIAS NO MAR, efetuar a recolha dos volumes ou providenciar para que seja feito caso os meios disponíveis se revelem insuficientes.

### **OUTROS ANEXOS PARA CONSULTA:**

[ANEXO 02](#) (Comunicação Social), [ANEXO 03](#) (Isolamento de Áreas em Terra), [ANEXO 05](#) (IMDG CODE), [ANEXO 06](#) (Classificação dos Riscos das Substâncias Prigosas), [ANEXO 21](#) (Aspectos Estratégicos e Táticos), [ANEXO 25](#) (Equipamento de Proteção Individual) e [ANEXO 26](#) (Instrumentos Portáteis de Medida).

**LP EL 19 EMBALAGENS OU CONTENTORES NO LITORAL IDENTIFICADOS COMO CONTENDO SUBSTÂNCIA NÃO IDENTIFICADA, EM ÁREA DE JURISDIÇÃO DA COMAP**

**ALERTA**

***Encarregado da Sala de Controle***

*O Encarregado da Sala de Controle, face ao alerta do afundamento de embalagens ou contentores no litoral, deverá seguir os seguintes procedimentos:*

**P0** Iniciar Formulário de Registro

Deverá ser iniciado o registro de todos os acontecimentos e eventos, permitindo haver um registro histórico das medidas adotadas e o responsável por cada medida. (ver Modelo III no [ANEXO 28](#))

**P1** Recebimento da denúncia:

Em sendo o comunicado recebido de ligação externa:

- Solicitar nome, endereço e telefone de quem está fazendo o comunicado.
- Obter informações referente ao local e extensão da área atingida
- Obter informações referente ao produto (odor, cor, etc.) de forma a permitir uma identificação preliminar
- Anotar horário do recebimento da informação

Em sendo o comunicado recebido de funcionário ou colaborador da COMAP:

- Registrar o nome do funcionário ou colaborador
- Anotar horário do recebimento da informação

**P2** Informar da ocorrência o [Chefe do CCO](#).

**P3** Avisar o [Chefe do CLOI](#), ou o seu substituto, para se deslocar ao local, a fim de tentar identificar o volume. (ver [ANEXO 27](#))

***Chefe do CCO***

*O Chefe do CCO deverá:*

**P4** Decidir, de acordo com as informações recebidas, e tendo em conta a gravidade da ocorrência por uma das seguintes decisões:

- Não efetuar ações de intervenção e manter o volume sob observação;
- Ativar o Plano de Emergência

**P5** Propor ao [Diretor do Plano de Emergência](#), a ativação do Plano de Emergência.

**P6** Propor ao [Diretor do Plano de Emergência](#), a interdição às populações, de uma zona perigosa em terra.

**P7** Acionar o alarme de incidente de derrame.

O Chefe do CCO, ou seu substituto, após tomar conhecimento da ocorrência, deverá acionar o alarme de início de emergência e convocar os grupos do organograma.

## **Diretor do Plano de Emergência**

*O Diretor do Plano de Emergência deverá:*

- P8** Fazer comunicação inicial do incidente ao IBAMA, à FEEMA, à Defesa Civil, conforme modelo I do [ANEXO 28](#), e ainda à Agência da Capitania dos Portos, conforme modelo II do [ANEXO 28](#), informando a situação e a ativação do Plano de Emergência da COMAP contra derrames de hidrocarbonetos e outras substâncias líquidas perigosas, e solicitando a interdição às populações de uma zona em terra, definida como perigosa. (Catalogo ver [APÊNDICE 11](#))

## **AÇÕES DE INTERVENÇÃO**

### **Chefe do CCO**

*O chefe do Centro de Coordenação de Operações deverá:*

- P9** De acordo com a Tabela de Decisão [TD3](#) – INTERVENÇÃO EM PERDA DE MERCADORIAS NO MAR, deverá enviar uma equipe de observadores ao local.

Um dos observadores deverá aproximar-se a uma distância não inferior a 20 metros, por barlavento, munido de binóculos, de forma a tentar visualizar etiquetas, nomes ou outras identificações, verificar se existem sinais de derrame, verificar deformações dos volumes.

O outro observador, também deverá ficar a barlavento, não se aproximando mais de 50 metros. (ver [ANEXO 05](#), [ANEXO 06](#) e [ANEXO 27](#))

- P10** Preparar meios de armazenagem provisória, de transferência e de transporte para os materiais recolhidos (tambores, etc.). (ver [APÊNDICE 10](#) e [ANEXO 19](#)).
- P11** Efetuar a recolha como se tratasse de um volume com produtos muito perigosos (ver [ANEXO 18](#)).
- P12** Contactar o órgão ambiental e a prefeitura para definição do local de deposição final de resíduos. (ver [APÊNDICE 10](#) e [ANEXO 20](#))
- P13** Definir o final da emergência  
Quando o produto estiver recolhido ou não houver mais concentrações perigosas, a emergência poderá ser finalizada.

### **OUTROS ANEXOS PARA CONSULTA:**

[ANEXO 02](#) (Comunicação Social), [ANEXO 03](#) (Isolamento de Áreas em Terra), [ANEXO 05](#) (IMDG CODE), [ANEXO 06](#) (Classificação dos Riscos das Substâncias Prigosas), [ANEXO 21](#) (Aspectos Estratégicos e Táticos), [ANEXO 25](#) (Equipamento de Proteção Individual) e [ANEXO 26](#) (Instrumentos Portáteis de Medida).